



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO – CTE_x
Av. das Américas, 28.705 – Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23020-470

FORMULÁRIO PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Nome: RICARDO MELLO PEREIRA – Cap

E-mail: selicctex@gmail.com

Telefone: (21) 2410-6228

NUP: 64219.016678/2023-36

Nº de volumes: 01 (um)

Assunto: Análise de processo para emissão de parecer jurídico

Objeto: Contratação de serviço de distribuição de publicidade impressa e/ou eletrônica.

Valor: R\$ 55.755,00

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 - CTE_x

Complementação:

Prazo: ____ / ____ / ____

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO COSSATIS LIMA – Cel
Ordenador de Despesas do CTE_x

ÍNDICE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 – CTEx

1. ÍNDICE (PÁG 01);
2. TERMO DE AUTUAÇÃO (PÁG 02);
3. PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 008/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 (PÁG 03);
4. REQUISIÇÃO 01- FA/ SET MAT /2024 (PÁG 04);
5. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (PÁG 07);
6. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (PÁG 09);
7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PÁG 10);
8. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PÁG 15);
9. TERMO DE REFERÊNCIA 50/2024 (PÁG 17);
10. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL (PÁG31);
11. RENOVAÇÃO DE CONTRATO EB/CTEx (PÁG 41);
12. RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO (PÁG 56);
13. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PÁG 59);
14. TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE (PÁG 60);
15. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS (PÁG 61);
16. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (PÁG 65);
17. ATO DE AUTORIZAÇÃO (MINUTA) (PÁG 66);
18. PARECER REFERENCIAL Nº 00001/2023 COORD/E-CJU/SSEM/AGU (PÁG 67);
19. ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL (PÁG 86);
20. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E CONVALIDAÇÃO DE ATOS (PÁG 91);
21. CÓPIA D.O.U NOMEAÇÃO DO CHEFE CTEx (PÁG 93);
22. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ORDENADOR DE DESPESA (PÁG 95);
23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (PÁG 96);
24. LISTA DE VERIFICAÇÃO (PÁG 98);



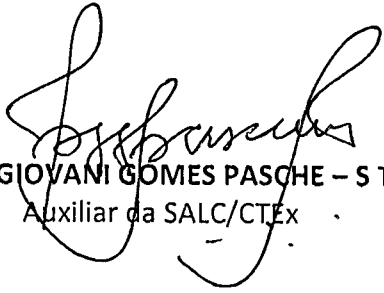
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO
CENTRO TECNOLÓGICO GENERAL ARGUS**

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2/2024 - CTEx

Em conformidade com a Lei nº 14.133/21, em sua atual redação, autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº 64219.002100/2024-83, referente à Inexigibilidade de Licitação acima indicada, cujo objeto está definido no Despacho do Ordenador de Despesas no Processo de Aquisição nº 8/2024 – Setor de Aquisições, de 28 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, RJ, 8 de março de 2024.


PAULO GIOVANI GOMES PASCHE – S Ten
Auxiliar da SALC/CTEx



CTEx	FL. 03
<i>[Assinatura]</i>	

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO
CENTRO TECNOLÓGICO GENERAL ARGUS**

Processo de Aquisição nº. 008 /2024.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de fevereiro de 2024.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: aquisição de material (☐) ou serviço (☒).

Anexo: REQ. Nr. 01 de 27 / 02 / 2024 e seus anexos.

Nos termos do contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicito-yos providências junto ao Ordenador de Despesa no sentido de aprovar a aquisição do material/contratação do serviço, constante do Anexo, com destino à (ao) SPT MAT.

[Assinatura]
RICARDO DE MELLO PEREIRA – CAP
Chefe da SALC

Despacho Fisc Adm

Para fins de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo seja encaminhado ao Ordenador de Despesas.

[Assinatura]
MARIO HENRIQUE GUIMARÃES BARBOZA- MAJ
Fiscal Administrativo

Despacho do OD

- () Determino a abertura do processo por meio de Dispensa Eletrônica (artigo 75, inciso I ou II, da Lei nº 14.133/21).
- () Determino a abertura do processo por meio de Dispensa (artigo 75, da Lei nº 14.133/21).
- () Determino a abertura do processo por meio de Inexigibilidade (artigo 74, da Lei nº 14.133/21).
- () Determino a abertura do processo licitatório para a contratação pretendida.
- () Determino a aquisição por meio de adesão ao SRP como UG não participante, conforme Ata SRP anexa.
- () Autorizo a prorrogação do prazo do contrato em tela, conforme artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.
- () Autorizo a concessão de suprimento de fundos baseado na Portaria Normativa N º 2.039-MD, de 14 AGO 14.

Em Consequência:

A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências de acordo com as normas em vigor.

Rio de Janeiro, RJ, _____ de _____ de 2024.

[Assinatura]
LUIZ FERNANDO COSSATIS LIMA - CEL
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO
CENTRO TECNOLÓGICO GENERAL ARGUS

CTEx	FL. 04

Requisição 01 – FA/Set Mat/2024

Rio de Janeiro - RJ, 27 de fevereiro de 2024.

Do Chefe do Setor de Materiais

Ao Sr Ordenador de Despesas do CTEx

Assunto: Aquisição da contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica

Anexos: - Documento de Formalização da Demanda;

- Estudo Técnico Preliminar;
- Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Referência/Projeto Básico;
- Relatório de Pesquisa de Preço;
- Pesquisa de Preço;
- Declaração Orçamentária;
- Minuta de Contrato;
- Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Nos termos do contido no Art. 13, Caput e § único, da IG 12-02 95 (Port Min nº 305, de 24 MAIO 95), solicito providências desse Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição da contratação do serviço a seguir discriminado:

1 SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

- () Mat. Consumo () Mat Permanente () Serviços Contínuos sem MO
() Serviços contínuos com MO (X) Serviços não contínuos () Outros.

2 ESPECIFICAÇÕES:

Item	Discriminação	Und Fornecimento	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aquisição de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do CTEx	Unidade	01	55.755,00	55.755,00
Valor total da aquisição (R\$)					55.755,00

3 INDICAÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao previsto na legislação vigente, as despesas decorrentes da aquisição/contratação do objeto correrão por conta de recursos aprovados no orçamento e previstos no Plano de Descentralização de Recursos (PDR 2023 - DCT/CTEx):

AO/PO	PTRES	PI	ND	ITEM DO PDR	NR NC

4 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR (quando for o caso):

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Rio de Janeiro - RJ, 27 de fevereiro de 2024.

FÁBIO BRAZÃO DE MIRANDA– 1º Ten
Chefe do Set Mat

5 PARECER DO CHEFE DA SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS:

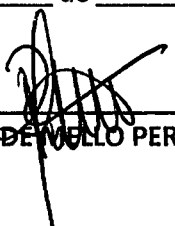
Parecer favorável.

() Em função da análise da documentação e da disposição dos créditos desta UG, sou de parecer favorável que é conveniente e oportuna a contratação ou aquisição solicitada pelo requerente.

Parecer desfavorável.

() Em função da análise da documentação e da disposição dos créditos, sou de parecer desfavorável a contratação / aquisição solicitada.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de ____ de ____



RICARDO DE NELLO PEREIRA - Cap

6 DESPACHO QUALITATIVO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Aprovo a presente aquisição/contratação, por satisfazer as exigências legais e regulamentares e por ser oportuna e conveniente para esta Unidade Gestora.

Destarte, considera-se o objeto acima referenciado adequado às atividades do Centro Tecnológico do Exército.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de ____ de ____



LUIZ FERNANDO COSSATIS LIMA - Cel
Ordenador de Despesas do CTEx

CTEx	FL.06
	

Número do Documento de Formalização da Demanda: 26/2024

1. Informações Básicas

Area requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado	31/05/2024 00:00	160291	RICARDO DE MELLO PEREIRA
Descrição sucinta do objeto			
Publicar procedimento administrativo em jornais de grande circulação.			

2. Justificativa de necessidade

Atender as necessidades do CTEx relacionadas a publicidade legal impressa e/ou eletrônica feitas nos órgãos e veículos de comunicação.

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO EDIÇÃO / IMPRESSÃO PERIÓDICOS	1,00	60.000,00	60.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**FABIO BRAZAO DE MIRANDA**

Membro da comissão de contratação

**JOAO VICTOR MOREIRA RODRIGUES**

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO

Documento de Formalização da Demanda

1. Informações Básicas

Número do Documento de Formalização da Demanda: 001/2024

Órgão: Centro Tecnológico do Exército

Área Requisitante: FA/Setor de Materiais

Responsável pela Demanda: 1º Ten Fábio Brazão de Miranda

E-mail: chsetmat@ctex.eb.mil.br

Telefone: (21)2410-6281

Data de Expedição do Documento:

2. Objeto da Contratação

Aquisição de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do CTEx.

3. Justificativa de necessidade

A presente contratação tem por finalidade suprir a demanda do Centro Tecnológico do Exército relacionada a publicidade legal impressa e/ou eletrônica feitas nos órgãos e veículos de comunicação. A contratação ora pretendida está em consonância com o Plano de Contratações Anual 2024 do CTEx.

4. Quantidade de serviço a ser contratado

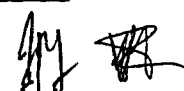
Contratação de serviços de publicidade aos Processos de aquisição realizados por meio de Licitações nas diversas modalidades existentes, sendo anualmente em torno de 30 (trinta) licitações, podendo o contrato ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. Previsão de data e local em que deve ser entregue o serviço

Considerando que o contrato vigente encerra-se em 02 de maio de 2024, a previsão de início do serviço solicitado é 03 de maio de 2024, no seguinte endereço: Avenida Dom João VI (antiga Avenida das Américas, nº 28.705), Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ, no Centro Tecnológico do Exército.

6. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação

Posto/Grad	Nome Completo	Função	Ciência (Assinatura do
------------	---------------	--------	---------------------------



1° Ten	Fábio Brazão de Miranda	Requisitante	
3º Sgt	João Victor Moreira Rodrigues	Integrante	

7. Indicação dos membros da Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual

Posto/ Grad	Nome Completo	Função	Ciência (Assinatura do Integrante)
-	-	Gestor do Contrato	-
-	-	Fiscal Técnico	-
-	-	Fiscal Administrativo	-
-	-	Gestor do Contrato Substituto	-
-	-	Fiscal Técnico Substituto	-
-	-	Fiscal Administrativo Substituto	-

8. Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 3 do presente documento.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de fevereiro de 2024



FÁBIO BRAZÃO DE MIRANDA – 1º Ten
 Responsável pela Demanda

CTEx FL.09

4) Transferência do Efetivo Variável - transcrição parcial

"Grad / Idt / Nome Fração - Referenciação do cargo / Origem Cidade - UF OM / OM Destino Cidade - UF / QMG/QMP Leg

Sd EV / 07/01 012.506.467-5 / KAUAN DA SILVA FERREIRA 4.1 - 44.3200.000.000 / CTEEx (RJO-RJ) / 15 R C Mec (Es) (RJO-RJ) / A, D

LEGENDA

A - Amparo: IG 10-02 (Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército).

D - Solução: DIEx Nº 447-ARH2/ARH/DECEEx, de 06 MAR 24, DIEx Nº 1712-SPMil/EscPes/Cmdo 1ª RM, de 07 MAR 24, DIEx Nº 42-S1/Scmdo/Cmdo, de 07 MAR 24, DIEx Nº 31-E19Bda/9Bda, de 06 MAR 24, DIEx Nº 14-S1/EM/2º RCG, de 07 MAR 24, DIEx Nº 535-E1/Cmdo/5º Gpt E, de 22 FEV 24, DIEx Nº 49-S1/S1/Scmdo/Cmdo, de 15 MAR 24, DIEx Nº 21-AUX 1º SEC/S-1/15RCMEC(Es), de 14 MAR 24, DIEx Nº 1764-SPMil/EscPes/Cmdo 1ª RM, de 18 MAR 24, DIEx Nº 22-AUX 1º SEC/S-1/15RCMEC(Es), de 14 MAR 24, DIEx Nº 30-S/1º BI Mec (Es), de 18 MAR 24, DIEx Nº 81-E1/Ch EM/4ª Bda Inf Mth, de 15 MAR 24, DIEx Nº 20-AUX 1º SEC/S-1/15RCMEC(Es), de 15 MAR 24, DIEx Nº 82-E1/Ch EM/4ª Bda Inf L Mth, de 19 MAR 24."

(Transcrição parcial do Adt Pes nº 03 ao BI Nº 55 - CML, de 20 de março de 2024)

(Nota para BI nº 73-SG/1/Ch, de 22 MAR 24)

Sd KAUAN DA SILVA FERREIRA

Em consequência:

- a) a OM de Origem deverá efetuar o desligamento do militar transferido até 12 de abril de 2024; e
- b) os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - designação

Esta Chefia designa a Equipe de Planejamento da Contratação, baseada no Documento de Formalização da Demanda Nr 01/2024, de acordo com o inciso III, do Art. 21, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, conforme detalhado abaixo:

Sector: FA/Sector de Materiais

Objeto: Serviço de distribuição de publicidade legal impressa c/ou eletrônica de interesse do CTEEx.

Equipe de Planejamento da Contratação:

1º Ten FÁBIO BRAZÃO DE MIRANDA;

3º Sgt JOÃO VICTOR MOREIRA RODRIGUES;

(Nota para BI nº 6-SALC/DA/S Ch, de 15 MAR 24)

Em consequência:

- 1) a Equipe de Planejamento deverá atentar para as orientações constantes na Norma Operacional Nr 01/2023-SALC/CTEx, disponível na Intranet do CTEEx; e
- 2) os interessados tomem as providências e medidas decorrentes.

CTEx	FL. 10
	

Estudo Técnico Preliminar 19/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64219.002100/2024-83

2. Descrição da necessidade

A aquisição da contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) tem por finalidade atender as necessidades do CTEx relacionadas a veiculação da publicidade legal impressa e/ou eletrônica em órgãos e veículos de comunicação, que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei nº 11652 (art. 8º, inciso VII) e Decreto nº 6.555 (art. 9º, § 3º). Anualmente este Centro realiza em torno de 30 (trinta) licitações que necessitam de publicidade realizada pela EBC, razão pela qual se torna necessária a sua contratação.

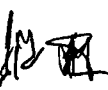
3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	1º Ten Brazão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestadora de serviços deverá dar publicidade aos processos de aquisição realizados por meio de licitações nas diversas modalidades existentes, conforme o previsto na Lei 8.666/93 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, razão pela qual deve possuir os seguintes requisitos:

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses), sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze meses).



CTEx	FL. 11
	

5. Levantamento de Mercado

Haja vista a determinação contida na Lei Nº 11.652/2008 (art. 8º, inciso VII) e no Decreto Nº 6.555/2008 (art. 9º, § 3º), que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região), por intermédio da EBC, não existem alternativas possíveis no mercado, razão pela qual se configura a inviabilidade de competição prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), em jornais de grande circulação, que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da

EBC.

A empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante a Lei 14.133/2021, e possuir no mínimo:

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses), sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze meses).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de publicações demandadas toma por base:

a) A quantificação histórica média de 30 (trinta) publicações/ano, decorrente das publicações de Editais de licitação.

b) O número médio de procedimentos licitatórios/ano realizados pelo CTEx acima, realizados

nos anos de 2021, 2022 e 2023 serve como base de cálculo para a estimativa de futuros procedimentos licitatórios, pois o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, com eficácia a partir de 01 de

abril de 2023, torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

c) Assim, estima-se o número médio de 30 publicações/ano, perfazendo um total de 150 (cento e cinquenta) publicações em um quinquênio.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 55.755,00

Valor (R\$): 55.755,00

Estima-se o valor total da contratação em R\$ 55.755,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

Para encontrar a estimativa do valor da contratação, foi solicitado a EBC um orçamento para publicações regionais e Nacionais, solicitação esta atendida por meio da Planilha de Ações de Divulgação nº 0001/2024, emitida em 20/02/2024. Após análise da planilha foi constatado que o valor de R\$ 371,70 para cada publicação realizada no jornal O Dia, com o desconto de 85 % (oitenta e cinco por cento) no classificado nacional, é o melhor preço (considerando o tamanho do formato coluna x altura e desconto aplicado) constante na planilha da EBC.

Assim, considerando o nº médio de 30 publicações/ano; o valor unitário de R\$ 371,70, por publicação e a previsão de duração contratual de 60 (sessenta) meses, temos:

$$30 * R\$ 371,70 = R\$ 11.151,00/\text{ano}$$

$$R\$ 11.151,00 * 5 = R\$ 55.755,00/\text{quinquênio}.$$

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois a contratação envolve item único (contratação de serviços de publicidade legal). Os pagamentos ocorrerão parceladamente, conforme demanda do Centro Tecnológico do Exército.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação da Imprensa Nacional é uma contratação correlata e/ou interdependente. É que para a eficácia de determinados atos da Administração, além da publicidade legal, há que se realizar publicidade oficial, esta a cargo da Imprensa Nacional e obrigatoriamente veiculada a partir do Diário Oficial da União.

CTEx	FL. 13
	

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com o Plano de Contratações Anual 2024 do CTEx. Alinha-se, ainda, ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que a contratação pretendida decorre de imposição legal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação:

- a) Atendimento célere e maior agilidade na distribuição/publicação dos anúncios que o CTEx necessite fazer, haja vista o *know how* da EBC;
- b) Dar publicidade a extratos de editais que o CTEx, enquanto órgão da administração pública federal, esteja obrigada a divulgar por força de lei ou regulamento.

13. Providências a serem Adotadas

Instrução processual para contratação da EBC; formalização de instrumento de contrato e de nota de empenho; encaminhamento para assinatura das partes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais, ainda que mínimos, podem ocorrer. Como exemplo, cita-se: a geração de resíduos sólidos, ainda que biodegradáveis; emissão, na atmosfera, de monóxido de carbono, decorrente da utilização de veículos automotores para distribuição dos jornais, etc.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação já foi realizada anteriormente por intermédio de Inexibilidade nº 007/2019 – CTEx, atendendo plenamente às necessidades deste Centro durante o período do contrato.

Nós, os responsáveis abaixo-assinados, declaramos viável a contratação com base no presente Estudo Técnico Preliminar.



CTEx	FL. 14
	

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



FABIO BRAZAO DE MIRANDA

Membro da comissão de contratação



JOAO VICTOR MOREIRA RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

24/2024

Responsável pela Edição

FABIO BRAZAO DE MIRANDA

Data de Criação

07/02/2024 21:08

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição da contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do CTEx.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação de volume superior ao necessário	Superestimar o quantitativo necessário à contratação	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Gasto ineficiente do recurso público

Ações Preventivas

P-01 Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período total da última contratação, de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário. Responsável: FABIO BRAZAO DE MIRANDA

Ações de Contingência

C-01 Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência da contratação, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas. Responsável: JOAO VICTOR MOREIRA RODRIGUES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratação de volume inferior ao necessário	Subdimensionamento do quantitativo necessário à contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Serviço não estar disponível quando necessário

Ações Preventivas

P-01 Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período da última contratação, de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário. Responsável: FABIO BRAZAO DE MIRANDA

Ações de Contingência

C-01 Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência da contratação, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas. Responsável: JOAO VICTOR MOREIRA RODRIGUES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descumprimento de obrigações e deveres contratuais	Falta de conhecimento das cláusulas e condições estabelecidas em edital	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1 Dano ao erário

Ações Preventivas

P-01 Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização rigorosa, com o objetivo de acompanhar a execução do contrato e realização dos serviços contratados. Responsável: FABIO BRAZAO DE MIRANDA

Ações de Contingência

C-01 Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidade. Responsável: FABIO BRAZAO DE MIRANDA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Impossibilidade de distribuição da publicidade legal	Somente ocorrerá caso haja a extinção da EBC	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 1 Indisponibilidade da solução contratada 2 Atraso na entrega da solução contratada 3 Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais

Ações Preventivas

P-01 Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte da administração do CTEx, de soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada. Responsável: FABIO BRAZAO DE MIRANDA

IM

Ações de Contingência

C-01

Sugerir à autoridade competente a aplicação de multa e sanções administrativas à **Responsável: FABIO BRAZAO DE MIRANDA**
CONTRATADA

CTEx	FL. 16
	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



FABIO BRAZAO DE MIRANDA

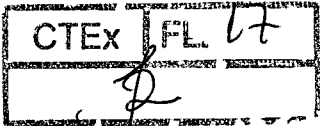
Membro da comissão de contratação



JOAO VICTOR MOREIRA RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Termo de Referência 50/2024



Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2024	160291-CENTRO TECNOLÓGICO DO EXERCITO/RJ	FABIO BRAZAO DE MIRANDA	04/06/2024 14:23 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	44/2024	64219.002100 /2024-83

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO

CENTRO TECNOLÓGICO GENERAL ARGUS

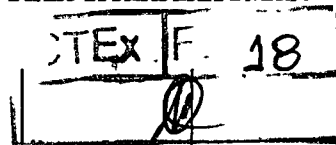
(Processo Administrativo nº 64219.002100/2024-83)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de distribuição de publicidade legal,		Unidade	150	R\$ 371,70	R\$ 55.755,00

imprensa e/ou eletrônica de interesse do Centro Tecnológico do Exército.					
--	--	--	--	--	--



1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses (máximo de 5 anos) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que este Centro realiza em torno de 30 (trinta) licitações que necessitam de publicidade realizada pela EBC como descrito no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Possíveis impactos ambientais, ainda que mínimos, podem ocorrer. Como exemplo, cita-se: a geração de resíduos sólidos, ainda que biodegradáveis; emissão, na atmosfera, de monóxido de carbono, decorrente da utilização de veículos automotores para distribuição dos jornais, etc.

Subcontratação

CTEX	FL. 19
	

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.2. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita, quando solicitada, pela EBC em nome do Centro Tecnológico do Exército, através de publicações em jornais de grande circulação;

5.1.3. A EBC deverá obedecer, quando do encaminhamento do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

5.1.4. O material será encaminhado à **EBC** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

5.1.5. Caberá ao Centro Tecnológico do Exército (CTEx) definir o veículo em que se dará a veiculação da publicidade legal;

5.1.6. O Centro Tecnológico do Exército (CTEx) poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

5.1.7. O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do Centro Tecnológico do Exército, será remetido à EBC, e deverá ser publicado em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

5.1.8. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo Centro Tecnológico do Exército, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC.

1.

CTEx	FL. 20
	

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

CTEx	FL. 22
	

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a execução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

CTEx	FL. 23
------	--------

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços e que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

CTEX	FL. 24
------	--------

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

CTEx	FL. 26
------	--------

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexistência de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CTEx	FL. 28
	

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.31. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.32.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.32.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.32.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.32.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.33. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica



CTEx	FL. 29
------	--------

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação:

8.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.39.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.39.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 55.575,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.575,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/160291;

II) Fonte de Recursos: 0100000000;

III) Programa de Trabalho: 088999;

IV) Elemento de Despesa: 339139;

V) Plano Interno: K5PDADMAEAP;

CTEx	FL. 30
------	--------

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será inscrita após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.



FÁBIO BRAZÃO DE MIRANDA- 1º Ten

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FABIO BRAZAO DE MIRANDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 21:22:07.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº /2024

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO**, Instituição Científica e Tecnológica do Comando do Exército, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Avenida Dom João VI, nº 28.705, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.020-470, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.635.952/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Senhor Coronel **LUIZ FERNANDO COSSATIS LIMA**, Ordenador de Despesas do CTEx, conforme delegação de competência publicada no Boletim Interno BI nº 147, de 09 de agosto de 2023, na Portaria nº 031-CTEx, de 04 de agosto de 2023, publicada no DOU nº 152, de 10 de agosto de 2023, brasileiro, casado, residente à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.500, Bloco C, Apto 1.107, Bairro da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, portador da Cédula de Identidade Militar nº 019637613-1, expedida pelo Exército Brasileiro, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 073.136.177-63.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.0xx9xx9xx/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 8xx.9xx.3xx-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 082/2024.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº /2024

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(a) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº /2024

- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
- d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE**.
- f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.2) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.4) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº /2024

- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.”

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº _____/2024

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 55.755,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139, subordinada ao Programa de Trabalho nº 088999, da Unidade Orçamentária nº 160035 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2024, comprometida na Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ 55.755,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais), emitida em __/__/__.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item 6.2, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº /2024

Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº /2024

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(a) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº /2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº /2024

princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de fevereiro de 2024.

CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO
CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO COSSATIS LIMA – Coronel
Ordenador de Despesas do CTEx

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº /2024

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA**

SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
OS nº 473/2023

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Port-Presi nº 082/2024/EBC

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Zimbra

chsetmat@ctex.eb.mil.br

RE: Renovação de Contrato EBC/CTEx

CTEx FL. 41

**De :** Coordenação de Atendimento e Produção
<sepub@ebc.com.br>

sex., 09 de fev. de 2024 12:29

 1 anexo**Assunto :** RE: Renovação de Contrato EBC/CTEx**Para :** Chefe do Setor de Materiais
<chsetmat@ctex.eb.mil.br>**Cc :** fbrazoom@gmail.com

Prezado,

As tabelas de preços vigentes de cada veículo podem ser consultadas diretamente no Portal da Publicidade Legal, na aba ' Consultar tabelas de preços dos veículos'.

Quanto ao termo solicitado, favor acionar a Coordenação de Contratos: contratos@ebc.com.br para que lhe encaminhem a documentação.

Cordialmente,

Coordenação de Atendimento e Produção
Gerência de Negócios e Publicidade Legal
Presidência

EBC - Empresa Brasil de Comunicação

(61) 3799-5616/5629/5630/5633

**De:** Chefe do Setor de Materiais <chsetmat@ctex.eb.mil.br>**Enviado:** sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 11:28**Para:** Coordenação de Atendimento e Produção <sepub@ebc.com.br>**CC:** fbrazoom@gmail.com <fbrazoom@gmail.com>**Assunto:** Renovação de Contrato EBC/CTEx

Bom dia!

Sou o Encarregado do Setor de Materiais do Centro Tecnológico de Exército - CTEx. Temos um contrato de distribuição de publicidade legal firmado com a EBC (Contrato nº 007/2019) com previsão de término para maio de 2024.

Gostaríamos, por gentileza, de receber a tabela com valores contratuais, para que possa ser feita a renovação de contrato do CTEx/EBC. Solicitamos, ainda, verificar a possibilidade de nos enviar o Termo de Exclusividade.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

CTEx	FL. 42
	

Fábio Brazão de Miranda - 1º Ten
Ch Set Mat/CTEx
(21) 2410-6281/(21) 97527-6548

Coordenação de Atendimento e Produção



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

De : Chefe do Setor de Materiais
<chsetmat@ctex.eb.mil.br>

sex., 09 de fev. de 2024 11:28

Assunto : Renovação de Contrato EBC/CTEx

Para : sepub@ebc.com.br

Cc : fbrazoom@gmail.com

Bom dia!

Sou o Encarregado do Setor de Materiais do Centro Tecnológico de Exército - CTEx.

Temos um contrato de distribuição de publicidade legal firmado com a EBC (Contrato nº 007/2019) com previsão de término para maio de 2024.

Gostaríamos, por gentileza, de receber a tabela com valores contratuais, para que possa ser feita a renovação de contrato do CTEx/EBC.

Solicitamos, ainda, verificar a possibilidade de nos enviar o Termo de Exclusividade.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Fábio Brazão de Miranda - 1º Ten
Ch Set Mat/CTEx
(21) 2410-6281/(21) 97527-6548

Bem vindo(a), Ricardo de Mello Pereira - CTEx RJ RIO DE JANEIRO.



▼ Publicações

Usuários do Sistema

Consultar tabelas de preços dos veículos

Solicitar Publicação Jornais e Revistas

Acompanhar Pedidos de Publicação Impressa - Jornais e Revistas em Andamento

Solicitar Publicação - Rádio, Redes Sociais, Outdoor e outros

Acompanhar Solicitações de Mídia Eletrônica

Baixar Planilha Eletrônica

Consultar Confirmação de Publicação de Matéria

Consultar PíAF do veículo

▼ Financeiro

Pesquisar Notas Fiscais da EBC

▼ Relatórios

Relatório de Veículos por Coluna

Tabela de preço de veículo de mídia impressa

Tabela de preços

Retranças

Módulos

Páginas

Opções de Cor

Descontos

Arquivos

Informações do veículo

Nome: O Dia (RJ)

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RIO DE JANEIRO

Informações da tabela de preços

Data do início da validade da tabela: 26/04/2023

Data do fim da validade da tabela: 27/04/2024

Data de aprovação da tabela pela EBC: 26/04/2023

Tabela aprovada por: Chefe Mídia

Valores em: Real



PL 334-6408



Tabeta de preço de veículo de mídia impressa

Usuários do Sistema

Consultar etiquetas de peças dos veículos

Solotar Publicação - Jornais e Revistas

Acompanhar Pedidos de Publicação Impressa - Jornais e Revistas em Andamento

Solotar Publicação - Radio, Redes Sociais, Outdoor e outros

Acompanhar Solicitações de Mídia Eletrônica

Saxar Pionera Eletrônica

Consultar Confirmação de Publicação de Matéria

Consultar PIAF do veículo

▼ Financeiro

Pesquisas Notas Fiscais da EBC

▼ Relatórios

Relatório de Veículos por Cobertura

Tabela de preços

Retranças

Módulos

Páginas

Opcões de C

Descontos

Arquivos

Informações do veículo

Nome: O Dia (RJ)

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RIO DE JANEIRO

Retranco cadastrado (Valor de cm x coluna por dia da semana)

[illegible]

Bem vindo(a), Ricardo de Mello Pereira - CTEx - RJ - RIO DE JANEIRO.



PUBLICIDADE

VEM AI * DIA 26 DE FEVEREIRO

▼ Publicações

Usuários do Sistema

Consultar tabelas de preços dos veículos

Solicitar Publicação - Jornais e Revistas

Acompanhar Pedidos de Publicação Impressa - Jornais e Revistas em Andamento

Solicitar Publicação - Rádio, Redes Sociais, Outdoor e outros

Acompanhar Solicitações de Mídia Eletrônica

Baixar Planilha Eletrônica

Consultar Confirmação de Publicação de Matéria

Consultar PLANF do veículo

▼ Financeiro

Pesquisar Notas Fiscais da EBC

▼ Relatórios

Tabela de preço de veículo de mídia impressa

Tabela de preços

Retranças

Módulos

Páginas

Opções de Cor

Descontos

Arquivos

Informações do veículo

Nome: O Dia (RJ)

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RIO DE JANEIRO

Descontos Gerais cadastrados

Tipo	Valor dias úteis %	Valor domingo %
Classificados Publicidade Legal	85,00	85,00
Noticiário Publicidade Legal	85,00	85,00

publicidadelegal.ebc.com.br/ppi/publicacao/tabelaPreco.do#



EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Nº Planilha: **0001/2024**
Data Emissão: 20/02/2024

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: CTEX - RJ - RIO DE JANEIRO		CNPJ: 08.635.952/0001-93
Razão Social: CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO		Inscrição Estadual:
Título da publicação: Orçamento de Licitação		
Fornecedor: EBC Serviços		Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 1.162,98		Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 1.162,98		

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE									
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	CPM **
PO002289/2024	Diário Comercial (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	22/02/2024	46,00	2 x 7	Ind.Reg.	R\$ 438,48	42.000	10,44
PO002288/2024	Diário do Acionista (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	22/02/2024	58,00	2 x 7	Ind.Reg.	R\$ 352,80	27.000	13,07
PO002287/2024	O Dia (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	22/02/2024	85,00	3 x 7	Clas. Reg.	R\$ 371,70	4.922	75,52

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC									
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:
** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.
> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.
> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme cláusula contratual.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Rio de Janeiro - RJ	Ricardo de Mello Pereira Fone: (21) 2410-6207	ANDRÉ LUIZ CATÃO PIOLA Responsável
Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.		
"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exclui a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."		
DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616		

CTEX FL. 46

Zimbra

chsetmat@ctex.eb.mil.br

CTEx	FL. 47
	

RE: Renovação de Contrato EBC/CTEx**De :** Contratos EBC <contratos@ebc.com.br>

qui., 15 de fev. de 2024 16:26

Assunto : RE: Renovação de Contrato EBC/CTEx 7 anexos**Para :** Chefe do Setor de Materiais
<chsetmat@ctex.eb.mil.br>**Cc :** fbrazao <fbrazao@gmail.com>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados,

Manifestamos o interesse desta Empresa em formalizar a renovação contratual, referente à prestação dos serviços de distribuição de Publicidade Legal demandado por esse órgão.

Encaminhamos, em anexo, minuta de Contrato já devidamente ajustada e aprovada pela Área Jurídica da EBC.

Chamamos a atenção para as alterações relacionadas à execução dos serviços, com a apresentação de novas redações para as Cláusulas Sexta e Sétima, permanecendo as demais inalteradas.

Além do Contrato/ Termo aditivo, necessitamos, obrigatoriamente, dos seguintes documentos para instrução processual:

- Ficha de Cadastro, em caso de atualização cadastral;
- Cópia da Nota de Empenho, ou documento similar, referente à despesa contratada;
- Cópia do documento que delega competência ao representante dessa Instituição para assinar Instrumento Contratual.

Ressaltamos ainda que a EBC não pratica preços próprios para a prestação do serviço acima mencionado, sendo que os valores cobrados referem-se às tabelas dos próprios veículos de comunicação. Dessa forma, não encaminhamos proposta de preços além disso, normalmente, não encaminhamos a cópia de contratos de outros órgão, pois o valor global de cada órgão dependerá de fatores como quantitativo de publicações, veículos escolhidos, entre outros.

As tabelas de valores dos jornais podem ser retiradas no próprio Portal Publicidade Legal pelos usuários. Caso tenham alguma dúvida, solicitamos que entrem em contato com sepub@ebc.com.br/61 3799 5420. Essas tabelas de valores são importantes para que o órgão contratante possa calcular o valor global do instrumento contratual, baseando-se no quantitativo de publicações durante a vigência do contrato e nos veículos escolhidos.

Atenciosamente,

Luana Marinho

De: Chefe do Setor de Materiais <chsetmat@ctex.eb.mil.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 15:55

Para: Contratos EBC <contratos@ebc.com.br>

Cc: fbazaom <fbazaom@gmail.com>

Assunto: Renovação de Contrato EBC/CTEx



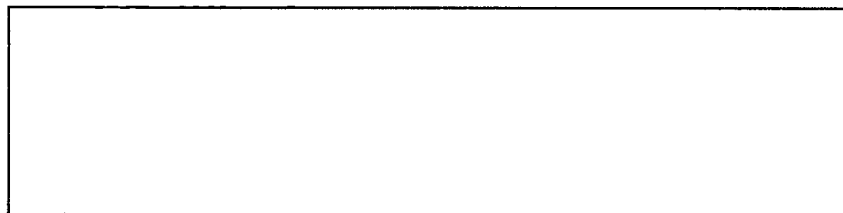
Boa tarde!

Sou o Encarregado do Setor de Materiais do Centro Tecnológico de Exército - CTEx. Temos um contrato de distribuição de publicidade legal firmado com a EBC (Contrato nº 007/2019) com previsão de término para maio de 2024. Solicitamos verificar a possibilidade de nos enviar o Termo de Exclusividade e a Proposta Comercial, para que possa ser feita a renovação de contrato do CTEx/EBC. Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Fábio Brazão de Miranda - 1º Ten
Ch Set Mat/CTEx
(21) 2410-6281/(21) 97527-6548

Contratos EBC



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

— 2024 DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf

— 212 KB

— 2024 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º.pdf

235 KB

— 2024 DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS.pdf

— 213 KB

— 2024 DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.pdf

204 KB

CTEx	FL. 49
	

— **FORMULARIO DE CADASTRO PUBLICIDADE LEGAL.doc**
83 KB

— **NOVA MINUTA PADRAO - CONTRATO DE PUBLICIDADE LEGAL - 14.133 - SONIA e ANA CAROLINA.doc**
97 KB

— **SONIA E ANA TA NOVA MINUTA - PRORROGACAO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS - v2023 (9).doc**
54 KB

De : Chefe do Setor de Materiais
<chsetmat@ctex.eb.mil.br>

qui., 15 de fev. de 2024 15:55

● **Assunto :** Renovação de Contrato EBC/CTEx

Para : contratos@ebc.com.br

Cc : fbrazao <fbrazao@gmail.com>

Boa tarde!

Sou o Encarregado do Setor de Materiais do Centro Tecnológico de Exército - CTEx.

Temos um contrato de distribuição de publicidade legal firmado com a EBC (Contrato nº 007/2019) com previsão de término para maio de 2024.

Solicitamos verificar a possibilidade de nos enviar o Termo de Exclusividade e a Proposta Comercial, para que possa ser feita a renovação de contrato do CTEx/EBC.

Desde já agradeço!

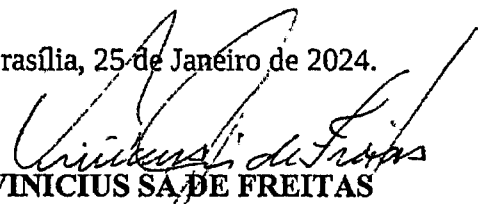
● Atenciosamente,

Fábio Brazão de Miranda - 1º Ten
Ch Set Mat/CTEx
(21) 2410-6281/(21) 97527-6548

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE
LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato, representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

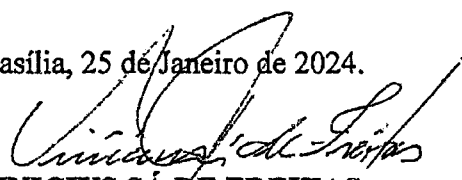

VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE
CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 72 da Lei 14.133/2021, e ainda que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como inexistência de menor de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

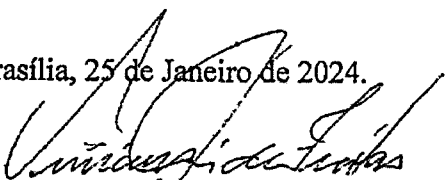

VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

**DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.



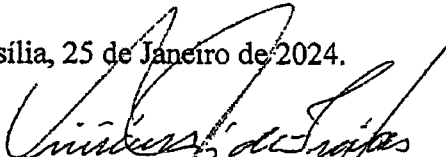
VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU
FORÇADO**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8 de maio 2020, Seção 1, Página 3, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 DECLARA junto ao ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, que nesta Empresa não utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos da Lei 10.803/2003, que altera o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.


VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

 Empresa Brasil de Comunicação	GERÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E VEICULAÇÃO
--	--------------------------------------	--

CADASTRO DE CLIENTE

DADOS DO CONTRATANTE	
NOME FANTASIA: CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO	
RAZÃO SOCIAL: CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO	
CNPJ: 08.635.952/0001-93	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
VÍNCULO: MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DO EXÉRCITO	
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS Nº 28.705	
BAIRRO: GUARATIBA	CEP: 23.020-470
CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
O órgão possui unidades descentralizadas? () Sim (☒) Não Se o órgão contratante possuir unidade regional, filial, sucursal ou agência, essa opção deverá ser sinalizada positivamente. As solicitações de publicação serão centralizadas? (☒) Sim () Não Os pedidos de publicação são centralizados quando a SEDE é a solicitante. Em caso negativo, cada unidade efetuará suas solicitações individualmente. O faturamento será centralizado? (☒) Sim () Não O faturamento centralizado ocorre quando todas as notas fiscais são emitidas em nome do órgão contratante e o acompanhamento financeiro do contrato é único para todas as unidades. Em caso negativo, as notas fiscais são emitidas em nome de cada unidade e o acompanhamento financeiro é realizado pela referida unidade.	
UNIDADE: CENTRO TECNOLÓGICO O EXÉRCITO	SIGLA: CTEx

ENDEREÇO DE COBRANÇA	
Repetir endereço do órgão? (☒) Sim () Não	
ENDEREÇOS: AVENIDA DAS AMÉRICAS Nº 28.705	
BAIRRO: GUARATIBA	CEP: 23.020-470
CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ

DEVERÃO SER DIFERENTES OS E-MAIL'S DOS PERFIS ABAIXO

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO/GESTOR/FISCAL

Responsável por acompanhar os trâmites e processos contratuais. Esse perfil permite alterar os dados do contrato, adicionar novos responsáveis pelas solicitações, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME: RICARDO DE MELLO PEREIRA**CARGO:** CH DA SELIC**E-mail:** chselic@ctex.eb.mil.br**TELEFONES:** (21) 2410-6228**CELULAR:****RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PUBLICAÇÃO**

Pessoa que nomeia os responsáveis pelas solicitações de publicação. Este perfil permite adicionar novos usuários com o perfil responsável pela solicitação de publicação, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME: LUIZ FERNANDO COSSATIS LIMA**CARGO:** ORDENADOR DE DESPESAS DO CTEx**E-MAIL:****TELEFONES:** (21) 2410-6206**CELULAR:****RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME: RICARDO DE MELLO PEREIRA**CARGO:** CH DA SELIC**E-MAIL:** chselic@ctex.eb.mil.br**TELEFONES:** (21) 2410-6228**CELULAR:****RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME:**CARGO:****E-MAIL:****TELEFONES:****CELULAR:****RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME:**CARGO:****E-MAIL:****TELEFONES:****CELULAR:**



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
63/2024	160291	Concluída	FABIO BRAZAO DE MIRANDA

Título: Aquisição da contratação de serviço de distribuição de publicidade legal

Observações: Publicação de procedimentos administrativos em jornais de grande circulação.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 70.800,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
10049 - Publicação, impressão de jornal / revista / livro	UNIDADE	150

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Media	☒ Mediana	Coefficiente de Variação: 65,5778%
R\$ 54,9000	R\$ 586,3357	R\$ 472,0000	Desvio Padrão 384,5060
			Maior Preço: R\$ 1.071,8000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Quantidade mínima: 1

Quantidade máxima: 150

Período: 12 Meses

Estado: RJ

Esfera: Federal, Estadual, Municipal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Empresa Brasil de Comunicação - Fornecedor	150		R\$ 371,7000	20/02/2024	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 11,0000	02/02/2024	Não
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 188,9500	26/12/2023	Sim
4	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 8.463,0000	26/12/2023	Não
5	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	28	UNIDADE	R\$ 9.270,0000	26/12/2023	Não
6	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R\$ 3.570,0000	26/12/2023	Não
7	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 18.060,0000	18/12/2023	Não
8	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 18.060,0000	18/12/2023	Não
		FUNDACAO OSWALDO CRUZ -					

9		Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.642,0000	18/12/2023	Não
10		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.148,6000	18/12/2023	Não
11		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 18.452,0000	18/12/2023	Não
12		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 18.060,0000	18/12/2023	Não
13		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 18.452,0000	18/12/2023	Não
14		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 18.060,0000	18/12/2023	Não
15		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.727,0000	15/12/2023	Não
16		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.000,0000	15/12/2023	Sim
17		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 20.524,0000	14/12/2023	Não
18		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 11.004,0000	14/12/2023	Não
19		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.684,0000	14/12/2023	Não
20		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 14.364,0000	14/12/2023	Não
21		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.000,0000	14/12/2023	Não
22		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.600,0000	14/12/2023	Não
23		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.600,0000	14/12/2023	Não
24		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 14.790,0000	14/12/2023	Não
25		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 11.340,0000	14/12/2023	Não
26		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 14.790,0000	14/12/2023	Não
27		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 16.200,0000	14/12/2023	Não
28		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.960,0000	14/12/2023	Não
29		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.660,0000	14/12/2023	Não
30		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.600,0000	14/12/2023	Não
31		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 16.200,0000	14/12/2023	Não
32		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.940,0000	12/12/2023	Não
33		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.940,0000	12/12/2023	Não
34		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 16.800,0000	12/12/2023	Não
35		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.594,4000	12/12/2023	Não
36		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.440,0000	12/12/2023	Não
37		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.634,4000	12/12/2023	Não
38		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.664,0000	08/12/2023	Não
39		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 16.632,0000	08/12/2023	Não

UNIVERSIDADE FEDERAL

40	I	FLUMINENSE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.071,8000	05/11/2023	Sim
41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 472,0000	29/11/2023	Sim
42	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.000,0000	22/11/2023	Não
43	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.330,0000	14/11/2023	Não
44	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.244,0400	10/11/2023	Não
45	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 9.487,5000	01/11/2023	Não
46	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.388,2400	31/10/2023	Não
47	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 945,0000	27/10/2023	Sim
48	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 36.482,0000	23/10/2023	Não
49	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 20.822,0000	23/10/2023	Não
50	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 9.628,0000	23/10/2023	Não
51	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 54,9000	20/10/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 27/02/2024 13:44

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO

CTEx	FL. 59

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Requisição: 01 - FA/Set Mat/2024

Objeto: Contratação de serviço de distribuição de publicidade impressa e/ou eletrônica

Valor (R\$): 55.755,00

Classificação Orçamentária da Despesa:

Plano Orçamentário:

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do Art 80 do Decreto-Lei 200/1967 e dos incisos I e II do Art 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do Art 7º, do Art 14 e do Art 39, todos da Lei 8.666/1993; e ainda do inciso II do Art 16 e do inciso IV do Art 37, ambos da Lei Complementar 101/2000, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar - objeto, valor e classificação orçamentária acima – é compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, havendo a previsão de recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Rio de Janeiro, RJ, ____ de _____ de 2024.

LUIZ FERNANDO COSSATIS LIMA – Cel
Ordenador de Despesas do CTEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do CTEx.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inexigibilidade (Art. 74, Inciso I), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

O Centro Tecnológico do Exército (CTEx) tem por obrigação legal dar publicidade aos processos de aquisição realizados por meio de Licitações nas diversas modalidades existentes, conforme o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Anualmente este Centro realiza em torno de 30 (trinta) processos licitatórios que necessitam de publicidade realizada pela EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A o que torna necessária a sua contratação para prestação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para encontrar a estimativa do valor da contratação, foi solicitado a EBC um orçamento para publicações regionais e Nacionais, solicitação esta atendida por meio da Planilha de Ações de Divulgação nº 0001/2024, emitida em 20/02/2024. Após análise da planilha foi constatado que o valor de R\$ 371,70 para cada publicação realizada no jornal O Dia, com o desconto de 85 % (oitenta e cinco por cento) no classificado nacional, é o melhor preço (considerando o tamanho do formato coluna x altura e desconto aplicado) constante na planilha da EBC.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com base no previsto no parágrafo 2º, do art. 9º, do Decreto nº 4.799/03, de 04 de agosto de 2003, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A é a única empresa distribuidora da publicidade legal impressa e/ou eletrônica, razão pela qual se configura a inviabilidade de competição prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de fevereiro de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação


FÁBIO BRAZÃO DE MIRANDA – 1º Ten


JOÃO VICTOR MOREIRA RODRIGUES – 3º Sgt



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024
(Processo Administrativo nº 64219.002100/2024-83)

1. Da Missão do Centro Tecnológico do Exército (CTEx)

O Centro Tecnológico do Exército tem como missão realizar a pesquisa científica, o desenvolvimento experimental, o assessoramento científico-tecnológico e a aplicação do conhecimento visando à produção de Materiais de Emprego Militar de interesse do Exército Brasileiro. Trata-se da principal unidade militar do Exército Brasileiro voltado para a pesquisa e o desenvolvimento dos Materiais de Emprego Militar.

2. Da Visão de futuro

Ser reconhecido, no Brasil e no Exterior, como um centro de excelência na pesquisa e desenvolvimento de produtos de defesa para a Força Terrestre e contribuir para que o Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército domine tecnologias de interesse da Defesa Nacional, de forma a ampliar o poder dissuasório do país.

3. Dos Objetivos estratégicos do CTEx

O CTEx realiza suas atividades de acordo com o que é estabelecido no Plano Básico de Ciência e Tecnologia (PBCT) e no Plano Setorial de Ciência e Tecnologia (PSCT) que descrevem objetivos e metas a serem cumpridas plurianualmente em conformidade com o disposto no Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os Objetivos do PBCT e PSCT que influenciam as atividades do CTEx são:

a. GRUPO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

OBJ 1: Desenvolver o sistema de arma do Morteiro Pesado 120 mm M2 raiado.

OBJ 2: Desenvolver morteiros médio e leve e munições.

OBJ 3: Desenvolver a Arma Leve Anticarro (ALAC).

OBJ 4: Desenvolver acessórios do Fz 5,56 mm.

OBJ 5: Desenvolver Reparo de Metralhadora Automatizado X (REMAX).

OBJ 6: Pesquisar e desenvolver tecnologias estratégicas para obtenção de sistemas de armas.

b. GRUPO DE APOIO À AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

OBJ 1: Centro de Simulação de Aeronaves.

OBJ 2: Desenvolver Sistema de Armas para os helicópteros do EB.

OBJ 3: Desenvolver blindagens balísticas leves para os helicópteros da Aviação do Exército.

OBJ 4: Realizar estudos e análises laboratoriais para a Aviação do Exército.

c. GRUPO DE GUERRA ELETRÔNICA

OBJ 1: Desenvolver o Sistema Tático de Guerra Eletrônica (SITAGE).

OBJ 2: Realizar pesquisa e desenvolvimento na área de medidas eletromagnéticas.

d. GBVM - GRUPO DE BLINDADOS E VEÍCULOS MILITARES

OBJ 1: Desenvolver a viatura leve de emprego geral aerotransportável (VLEGA).

OBJ 2: Desenvolver a viatura reboque.

OBJ 3: Desenvolver viatura blindada.

e. INSTITUTO DE DEFESA QUÍMICA, BIOLÓGICA, RADIOLÓGICA E NUCLEAR

OBJ 1: Estruturar a Assessoria Científica (AC) do Sistema de Defesa Química, Biológica e Nuclear no Âmbito do Exército Brasileiro (SDQBNEx).

OBJ 2: Pesquisar e desenvolver aplicações pacíficas da energia nuclear em prol do EB e da sociedade brasileira.

f. GRUPO DE MÍSSEIS E FOGUETES

OBJ 1: Desenvolver o sistema de arma MSS 1.2

OBJ 2: Desenvolver o sistema míssil MSA 3.1

OBJ 3: Desenvolver o veículo aéreo não tripulado

OBJ 4: Desenvolver simuladores de interesse do exército

g. GRUPO DE OPTRÔNICOS

OBJ 1: Desenvolver sistemas auxiliares de visão.

h. GRUPO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DE SISTEMAS MILITARES

OBJ 1: Desenvolver a capacidade da Força para exprimir suas necessidades operacionais e técnicas, bem como aprimorar a avaliação e o desenvolvimento dos projetos de sistemas de emprego militar.

OBJ 2: Melhorar a estrutura de apoio à pesquisa e desenvolvimento de MEM.

I. ATIVIDADE APOIO ADMINISTRATIVO (MEIO)

OBJ 1: Apoiar o complexo tecnológico de Guaratiba com os meios logísticos necessários para o cumprimento da atividade-fim do CTEx.

4. Da Justificativa do requisitante para a contratação e conexão com o Planejamento existente:

Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

5. Da Inexigibilidade de Licitação

Em conformidade com o artigo 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, autorizo e aprovo a **contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica**

6. Da caracterização da atividade de custeio

A presente contratação se caracteriza como atividade de custeio, conforme previsto no art.2º, Inc. III, da Portaria ME 7.828, de 30 de agosto de 2022.

7. Da forma eletrônica para o processo administrativo

Para a presente contratação, o processo administrativo adotado foi em forma de papel, tendo em vista que até o presente momento, não foi implantado a forma eletrônica no âmbito do Exército Brasileiro.

8. Da Não utilização do Catálogo Eletrônico

Não foi utilizado o respectivo sistema considerando que o objeto a ser contratado não se encontra no rol dos materiais catalogados, considerando sua especificidade.

9. Da Não utilização do Sistema de Registro de Preços

Não foi utilizado o respectivo sistema considerando que o objeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses dos incisos do Art. 3º do decreto 11.462, de 31 de março de 2023, em especial o Inc. I, do § 3º.

10. Do Plano Anual de Contratação (PCA).

A contratação em tela estará prevista no PCA-CTEx para o ano de 2024, conforme Documento de Oficialização da Demanda 30/2024.

CTEx	FL. 64
	

11. Dos serviços acessórios

Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

12. Da Conclusão

Diante do exposto acima, sou de parecer favorável ao prosseguimento do processo administrativo acima referenciado, visando atender à solicitação contida na Requisição nº 01/FA/Set Mat/2024.

Rio de Janeiro, RJ, 12 de março de 2024.

LUIZ FERNANDO COSSATIS LIMA – Cel
Ordenador de Despesas do CTEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO

CTEx	FL. 65

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Objeto: Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica.

1. Considerando:

- vigente; a. que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a legislação
- vigente; b. que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação
- c. que foram definidas as quantidades e valores de referência;
- d. que o objeto foi definido de maneira clara e suficiente para a compreensão;
- propostas; e. que foram definidos as especificações técnicas e os critérios de aceitabilidade das
- f. que a pesquisa de mercado atende aos requisitos legais;
- g. que a justificativa para a contratação é coerente com a necessidade da organização.

2. Assim sendo, DECIDO:

- a. Aprovar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em conformidade com a legislação vigente;
- b. Aprovar a pesquisa de mercado realizada pela equipe de planejamento, diante da justificativa apresentada no Relatório de Pesquisa de Preço;
- c. Autorizar o início do procedimento licitatório; e
- d. Encaminhar o processo à Seção de Aquisições, Licitação e Contratos para fins de autuação.

Rio de Janeiro, RJ, _____ de abril de 2024.

LUIZ FERNANDO COSSATIS LIMA – Cel
Ordenador de Despesas do CTEx



CTEx	FL. 66

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2/2024

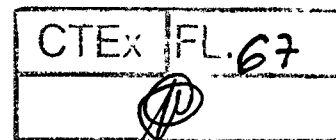
ATO DE AUTORIZAÇÃO
(MINUTA)

No uso das atribuições que me foram conferidas, e para fins do que prescreve o artigo 78, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, **AUTORIZO** a seguinte contratação:

Objeto	Contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica
Processo	64219.002100/2024-83
Fundamentação	Artigo 74, Inc.I, Lei nº 14.133/2021
Empresa	Empresa Brasil de Comunicação - EBC
CNPJ	09.168.704/0001-42
Valor	R\$ 55.755,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

Rio de Janeiro, RJ, _____ de março de 2024.

LUIZ FERNANDO COSSATIS LIMA – Cel
Ordenador de Despesas do CTEx



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, *CAPUT*, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC). Monopólio legal, instituído pelo art. 8º, VII, da Lei 11.652/08, condicionado à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado. Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU.

3.2. Enquadramento legal da contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal. Inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/21. Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

3.3. Necessidade do preço praticado pela EBC ser compatível com o de mercado como condição para a contratação direta por inexigibilidade. Inteligência do art. 8º, §2º, Inciso II, da Lei nº 11.652/2008.

4. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO/INSTRUÇÃO DO PROCESSO: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. TERMO DE CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA..

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO



1.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para prestação de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

1.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e,

ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.



9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. I do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta da EBC para prestação de serviços postais, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza jurídica que eventualmente sobressaíam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

CTEx	FL. 70
------	--------

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de apreciar o Parecer Referencial n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

1.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

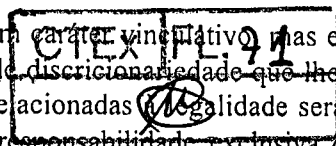
Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "limites", "contingenciamento orçamentário" ou "restrição ao empenho de verbas", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

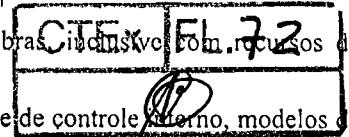
I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado do acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.



29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação pertinente.

II.3. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC. Monopólio legal condicionado. Inexigibilidade de licitação.

33. A Empresa Brasil de Comunicação – EBC constitui-se em empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme dispõe o artigo 5º, da Lei nº 11.652/2008 e o artigo 1º do Decreto nº 6.689/2008, e tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

34. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, à EBC compete o desempenho das seguintes atividades:

Art. 8º Compete à EBC: (...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

(...).

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

35. Por seu turno, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências, assevera que a publicidade legal que não deva ser veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal deverá ser distribuída pela EBC. Confira-se:

Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no *caput* será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

36. Portanto, no que concerne especificamente ao objeto da presente manifestação jurídica ~~referencial~~, é de se destacar o que prescreve o artigo 8º, VII, da Lei nº 11.652/2008, supratranscrito. Os ~~serviços de distribuição~~ de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal --- com exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União ---, foram legalmente atribuídos à EBC.

37. Impende destacar que, em relação à contratação dos serviços prestados pela EBC, a Advocacia-Geral da União uniformizou entendimento no sentido de que, tratando-se de serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa deve ser realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do **monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08**.

38. Nesse sentido, vide o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU** (Processo nº 00400.016883/2009-11) com a aprovação do Consultor-Geral da União, cuja conclusão restou vazada nos seguintes termos:

32. Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

39. Referido Parecer faz referência ao Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário que assentou a tese de que "por impositivo legal, existe apenas uma empresa apta a realizar esse mister", isto é, a inviabilidade de competição decorre de imposição legal, que determina que a distribuição da publicidade legal seja realizada pela EBC, de modo que a Administração Pública não tem outra alternativa.

40. Embora tal entendimento faça menção ao art. 25, da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, da nova lei

41. Nem se diga que a contratação direta por **inexigibilidade** no presente caso estaria vedada pelo art. 74, III, da Lei 14.133/21. A referida vedação --- de utilização da **inexigibilidade** para contratação de serviços de "publicidade e divulgação" --- já estava presente no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, sobre a qual o TCU entendeu que:

"Entendo, finalmente, que não seja cabível, no caso em questão, a alegação do insculpido no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, quando veda a **inexigibilidade** para serviços de publicidade e divulgação. Tal fato é válido para o caso de contratação de publicidade institucional junto às agências privadas de publicidade e divulgação, isto é, a Radiobrás tem excepcionalidade prevista em Lei, avalizada (sic) pela Constituição Federal."

(Excerto do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator Adylson Motta, Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário)

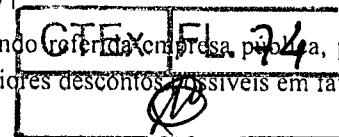
42. Outrossim, segundo o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU**, embora o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.652/2008, fale em "licitação dispensada", a exegese unicamente gramatical do referido dispositivo não se desvela suficiente para extrair do seu texto o sentido que melhor se coaduna com o sistema em que está inserido. Tal dispositivo deve ser lido, portanto, à luz do **monopólio legal** estabelecido pelo inciso VII, do *caput* do art. 8º da mesma lei:

25. De tal operação resulta que a correta interpretação de referido dispositivo é a de que, ao utilizar a expressão "dispensada a licitação", a Lei 11.652/08 teria se limitado, tão-somente, a esclarecer que a EBC poderia ser contratada diretamente pela Administração Pública Federal, independentemente de prévio processo licitatório.

(...)

28. Assim sendo, apesar do quanto disposto no inciso II, do §2º, do art. 8º, da Lei 11.652/08, entendo que o inciso VII, *caput*, do mesmo artigo, manteve, em favor da EBC, o "monopólio legal" da prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, devendo, porém, os agentes desta última, nos termos da jurisprudência do TCU, exigir

que a EBC pratique preços compatíveis com o mercado, devendo referir-se à empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes.



43. Pois bem. A contratação direta da EBC não autoriza fazê-lo a qualquer preço, havendo a necessidade de que seja verificada a compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado, conforme consta do **Parecer nº 00123/2017/DECOR/CGU/AGU** (NUP: 00443.000031/2016-27), assim ementado:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS COMUNICATIVOS. PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. MONOPÓLIO CONDICIONADO. LEI Nº 11.652/08. LEI Nº 11.303/16.

1. Há obrigação de a Empresa Brasil de Comunicação ser contratada diretamente, todavia apenas nas hipóteses em que os preços guardem correlação com o praticado no âmbito mercadológico, nos termos da Lei nº 11.652/08, art. 8º, inciso II, §2º, assim como o art. 29, XI, da Lei nº 11.303/16 (Lei das Estatais). Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades.

2. Os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações.

3. Quando os preços estiverem acima do valor de mercado, variação esta comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos, necessariamente deve ser aplicada a Lei nº 8.666/93, diploma essencialmente focado na obtenção dos valores de mercado e adequado ao cumprimento da condicionante jurídica prevista na Lei nº 11.652/08 (art. 8º, inciso II, §2º).

44. Daí falar-se em submissão da EBC a um regime de **monopólio legal condicionado** à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, quando da prestação do serviço de distribuição da publicidade legal.

45. Na mesma linha, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, assim ementada:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

46. Portanto, a lei impõe a contratação da EBC para prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. A *contrario sensu*, havendo incompatibilidade do preço praticado pela EBC com o de mercado, não poderá ser efetivada a contratação por inexigibilidade de licitação, sendo inaplicáveis as disposições da presente manifestação referencial.

47. No que se refere especificamente à verificação da **compatibilidade de preços**, vale trazer à colação, resumidamente, as orientações exaradas pelo já mencionado Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, cuja observância ora se recomenda:

- Os preços da EBC devem ter correlação com os do mercado. Portanto, deve ser feita uma ampla pesquisa de preços do mercado;
- A empresa pública disponibiliza sistema operacional para os órgãos ou entidades pesquisarem os preços cobrados pela EBC em relação ao meio de comunicação selecionado;

- É razoável que a EBC indique aos órgãos e entidades a melhor forma de pesquisa de preços em seu sistema, sem prejuízo de aperfeiçoamentos, bem como qual o seu departamento competente para manter o diálogo quando constatados preços além dos praticados no mercado. A vantagem da proposta é examinada à luz do mesmo anúncio e veículo;
- Na falta disso, os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações;
- Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades;
- Portanto, a comprovação, por qualquer forma admitida em direito, da existência de preços incompatíveis pode partir do referido sistema, através de método comparativo entre um ou mais valores obtidos e as cotações realizadas diretamente junto às agências de publicidade que atuam no mercado, desde que observada a resistência da EBC em reduzir o seu valor ou a ausência de resposta em prazo razoável;
- Quando os preços estiverem acima do valor de mercado (variação comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos) e frustrada a negociação com a EBC, caberá ao órgão afastar a contratação direta e tomar providências para aplicação da Lei 8.666/93 (licitação ou outra forma de contratação direta);
- Nos termos do art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/08, se o preço estiver compatível com o de mercado, os órgãos ou entidades são proibidos licitar, sendo inafastável a contratação direta da EBC.

48. Registradas as principais orientações jurídicas quanto ao tema, convém acrescentar que a verificação de compatibilidade de preços é uma matéria de ordem técnica, competindo ao órgão adotar as providências necessárias para certificar-se da adequação dos valores encontrados e, conseqüentemente, da solução a ser adotada no caso.

49. Esse é, inclusive, um dos motivos para a emissão da presente manifestação jurídica referencial, pois a orientação jurídica sobre o tema consolidou-se a partir dos pareceres uniformizadores emitidos, repetidos a cada processo, restando, então, a verificação da compatibilidade do preço, que se reflete em uma análise documental de conteúdo técnico, e não jurídico. Assim, somente se sobrevier dúvida jurídica pontual e específica é que seria pertinente submeter consulta ao órgão de assessoramento.

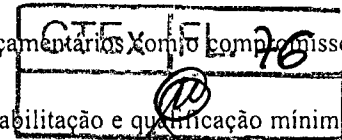
50. De qualquer forma, é bom ressaltar que a presente manifestação jurídica referencial restringe-se aos casos em que o órgão encontrar preços compatíveis da EBC e com ela efetuar a contratação direta, com base no artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008. Caso, porém, mesmo após tentativa de negociação de valores junto à empresa pública, os valores estejam incompatíveis, o órgão deverá tomar providências para realizar o procedimento cabível de acordo com a Lei n. 14.133, de 2021, que deverá ser prévia e individualmente analisado pela e-CJU/SSEM.

II.4. Instrução processual.

51. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios como compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autoriza o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.

52. Recomenda-se que o  rg o assessorado se certifique da adequada elabora o de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

53. Alguns desses documentos ser o abaixo examinados.

II.4.1. Estudo T cnico Preliminar.

54. O Estudo T cnico Preliminar – ETP da contrata o deve conter, de forma fundamentada, a descri o da necessidade da contrata o, com especial aten o   demonstra o do interesse p blico envolvido. Tamb m   preciso que sejam abordadas as considera es t cnicas, mercadol gicas e de gest o que podem interferir na contrata o.

55. O artigo 18,   1 , da Lei n  14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elabora o do ETP:

Art. 18. (...)

  1  O estudo t cnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo dever  evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solu o, de modo a permitir a avalia o da viabilidade t cnica e econ mica da contrata o, e conter  os seguintes elementos:

I - descri o da necessidade da contrata o, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse p blico;

II - demonstra o da previs o da contrata o no plano de contrata es anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administra o;

III - requisitos da contrata o;

IV - estimativas das quantidades para a contrata o, acompanhadas das mem rias de c culo e dos documentos que lhes d o suporte, que considerem interdepend ncias com outras contrata es, de modo a possibilitar economia de  cala;

V - levantamento de mercado, que consiste na an lise das alternativas poss veis, e justificativa t cnica e econ mica da escolha do tipo de solu o a contratar;

VI - estimativa do valor da contrata o, acompanhada dos preços unit rios referenciais, das mem rias de c culo e dos documentos que lhe d o suporte, que poder o constar de anexo classificado, se a Administra o optar por preservar o seu sigilo at  a conclus o da licita o;

VII - descri o da solu o como um todo, inclusive das exig ncias relacionadas   manuten o e   assist ncia t cnica, quando for o caso;

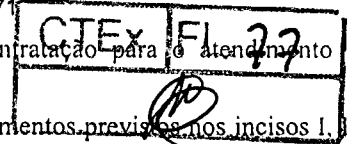
VIII - justificativas para o parcelamento ou n o da contrata o;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dispon veis;

X - provid ncias a serem adotadas pela Administra o previamente   celebra o do contrato, inclusive quanto   capacita o de servidores ou de empregados para fiscaliza o e gest o contratual;

XI - contrata es correlatas e/ou interdependentes;

XII - descri o de poss veis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, includos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como log stica reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplic vel;



XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

56. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

57. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

58. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.4.2. Análise de riscos.

59. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

60. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

61. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.4.3. Termo de Referência.

62. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

63. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.4.4. Adequação orçamentária.

64. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

65. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

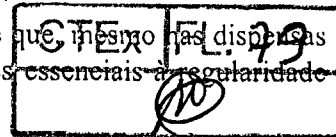
66. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

67. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.4.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

68. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, da Lei nº 14.133, de 2021).



69. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

70. Entendemos que, no presente caso --- contratação direta da EBC ---, mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

71. Ora, quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da EBC, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

72. Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor --- um dos requisitos da contratação direta que será abordado adiante (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21) ---, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da EBC, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

73. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

74. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

75. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da EBC não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

76. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

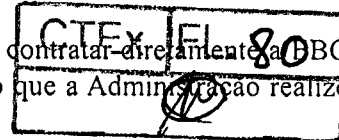
II.4.6. Razão da escolha do contratado.

77. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de lei impondo a contratação direta (monopólio legal).

II.4.7. Pesquisa de preço.

78. A pesquisa de preço no presente caso ganha especial relevo.

79. Conforme explanado anteriormente, a contratação direta da EBC por inexigibilidade de licitação configura hipótese de monopólio legal condicionado ao preço compatível praticado pelo mercado.



80. Assim, tem-se que os órgãos ou entidades federais somente são obrigados a contratar diretamente a FBC quando os preços desta estejam compatíveis com os de mercado, razão pela qual necessário **prévia pesquisa de preço**.

81. A demonstração, no caso concreto, de que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado, é condição imprescindível ao correto prosseguimento do feito por inexigibilidade de licitação.

82. Assim, deve-se observar o quanto definido no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

83. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

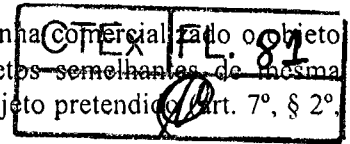
84. Referida IN acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II --- painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares ---, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes. Tal disciplina é aplicável também às contratações diretas por força do art. 7º da própria IN.

85. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

86. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, afirma, ainda que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do seu art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Ainda no que se refere à contratação direta, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada, excepcionalmente, com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).



89. A IN estabelece também o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

90. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

91. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

92. Após a realização da pesquisa de preços, caso os órgãos ou entidades federais verifiquem que os preços praticados pela EBC estão incompatíveis com aqueles verificados no mercado, recomenda-se, na linha do Despacho n. 00460/2018/DECOR/CGU/AGU que aprovou o Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, que:

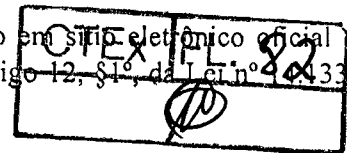
a) o órgão ou entidade contratante estabeleçam contato/diálogo com a EBC para que a mesma seja provocada a praticar preços compatíveis com os mercados, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes;

b) se, mesmo após tentativa de diálogo, o órgão ou entidade encontrarem preços inferiores e a empresa pública não apresentar preço compatível, deve-se aplicar a Lei de Licitações para a contratação do serviço pretendido, devendo, por primordial, que o processo que objetive a contratação de empresa distinta da EBC para o serviço de distribuição de publicidade legal tenha como requisito de início válido a comprovação inequívoca de incompatibilidade de preço requerido pela empresa pública.

II.4.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

93. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

94. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial** e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.



95. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.4.9. Autorização da autoridade competente e publicidade.

96. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:

"A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".

(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal trouxe disposição diversa.

98. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5. Termo de contrato e prazo de vigência.

99. No caso de contratação da EBC, há formalização de instrumento contratual, situação na qual seria recomendada a adoção de modelo disponibilizado pela AGU.

100. No entanto, o que costuma ocorrer é a apresentação de documento padronizado, cuja redação é imposta pela EBC, não havendo muito espaço para análise da minuta, situação em que recomendamos "assinar o contrato nos moldes impostos pela EBC, face à indispensabilidade do serviço, o que, sem embargo, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e o caráter inderrogável do regime jurídico público, não afasta a aplicação de todos os preceitos cogentes presentes na Lei Geral de Licitações." (Trecho da Orientação Normativa CJU/MG n. 55/2010).

101. Não obstante estar o órgão adstrito a aderir aos termos contratuais, isso não afasta seu dever de fiscalizar e negociação dos preços cobrados pela EBC, no decorrer da execução contratual, para assegurar a prevalência da compatibilidade com os preços de mercado.

102. Em relação a **vigência do contrato**, cabe ponderar que, quando sob a égide da Lei n. 8.666/93, a praxe era a de fixação do prazo contratual de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, face à natureza contínua do serviço. Nesse sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo **prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço** (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08).

103. Atualmente, o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 admite que o prazo de duração dos referidos contratos seja prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CTEx	FL. 83
	

II.6. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

104. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação da EBC. Serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

105. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

106. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

107. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

108. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.



(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1094547071 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-02-2023 16:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²³	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁴	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁵	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁶	Sim	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
---	---------------------------------------	--



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO
CENTRO TECNOLÓGICO GENERAL ARGUS

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Inexigibilidade de licitação nº 2/2024

Processo: 64219.002100/2024-83

Objeto: contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica.

Valor de Referência: R\$ 55.755,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de março de 2024.

LUIS FERNANDO COSSATIS LIMA – Cel
Ordenador de Despesas do CTEx



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2024
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade: 21/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 04/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade: 28/04/2024
Receita Municipal (Isento)	

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



CTEx	FL. 88
(10)	

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS@: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 084.832.427-70
Nome: ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A)
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 852.352.881-49
Nome: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR-PRESIDENTE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 114.992.651-15
Nome: JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: PRODUTOR/DIRETOR(A)
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 540.574.266-04
Nome: MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A)
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



CTEx	FL. 89

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 873.304.071-00
Nome: SABRINA GABETO SOARES
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A) ADMINISTRAT/FINANCE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



CTEx	FL. 90

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/03/2024 15:06:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Empresa Brasil de Comunicação S.A.**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

(Continuação do BI Nr 147 , de 09/08/2023, do(a) CTEx)

III, do Art. 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

(Nota para BI nº 13-CP&D/S Ch/CTEx, de 7 AGO 23)

Ten Cel LUIZ HENRIQUE ABREU DAL BELLO
Maj OLINDA DE LIMA FARIAS

Em consequência:

- a) observe-se o prazo para conferência do recebimento da carga e encargos, apanha da relação atualizada do material em questão na Fisc Adm e informação acerca da conclusão do recebimento a esta Chefia e ao Ch FA, observando as orientações constantes do RAE e outras normas e regulamentos que se fizerem necessários;
- b) o Ch SG/1 transcreva nas folhas de alterações dos militares; e
- c) os interessados tomem conhecimento e as demais providências requeridas.

2) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E CONVALIDAÇÃO DE ATOS - ORDENADOR DE DESPESAS - transcrição - parcial

Esta Chefia torna pública a Portaria nº 031-CTEx, de 4 de agosto de 2023 (EB 64219.010609/2023-19), expedida pelo Chefe do Centro Tecnológico do Exército, referente à delegação de competência e convalidação de atos atinentes a função de Ordenador de Despesas, transcrita a seguir:

"DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E CONVALIDAÇÃO DE ATOS

Ordenador de Despesas

Esta Chefia delega competência e convalida os atos praticados pelo Ten Cel LUIZ FERNANDO COSSATIS LIMA, cadastrado no CPF/MF sob o nº 073.136.177-63, Identidade Militar nº 019637613-1, a contar de 14 de julho 2023, para ordenar a execução de despesas orçamentárias, com todas as atribuições e responsabilidades inerentes à função de Ordenador de Despesas do Centro Tecnológico do Exército, Organização Militar do Comando do Exército, situado na Avenida das Américas, nº 28.705, Bairro Guaratiba, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cadastrado no CNPJ/MF sob os nº 08.635.952/0001-93 (UG 160291) e nº 08.635.952/0002-74 (UG 167291), bem como podendo homologar licitações, emitir empenhos, firmar contratos administrativos, autorizar pagamentos, suprimentos ou dispêndio de recursos, expedir documentos, gerar direitos financeiros, instaurar processos administrativos e tudo quanto for necessário ao fiel exercício da função, com exceção da autorização para o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação de que trata o Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma e nos limites da legislação que rege o emprego dos recursos sob sua gestão, com amparo nos princípios que regem a Administração Pública Militar e nas disposições contidas no Art. 12 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria - C Ex No 1.555, de 09 de julho de 2021, que Aprova o Regulamento de Administração do Exército, e nos seguintes atos normativos baixados pelo Exército Brasileiro: Art. 4º da Portaria nº 744, de 29 de julho de 2020, que Aprova as Normas para Delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas no Âmbito do Exército (EB10-N-08.006), 1ª Edição; nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; no § 2º do Art. 10 da Portaria nº 1169, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens no âmbito do Exército Brasileiro; e, no Art. 108 das Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB 10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011. A presente delegação de competência não poderá ser objeto de subdelegação.

Gen Bda ALEXANDRE MARTINS CASTILHO
Chefe do Centro Tecnológico do Exército"
(Nota para BI nº 98-AsseApjurd/S Ch/CTEx, de 1º AGO 23)

Em consequência:

- a) revoga-se a delegação de competência referente à função de Ordenador de Despesas publicada no Boletim Interno nº 83-CTEx, de 9 de maio de 2023;
- b) ficam convalidados os atos administrativos praticados pelo Ten Cel COSSATIS, nos limites das competências ora delegadas, desde o dia 14 de julho de 2023, até a publicação desta Portaria;
- c) publique-se em Boletim Interno;
- d) o Ch SG/1 transcreva nas folhas de alterações do Ten Cel COSSATIS; e
- e) os interessados tomem conhecimento e as demais providências requeridas.

3) Função - substituição

Esta Chefia designa o Ten Cel ELSON RENATO SANTOS SOUZA para a Função de Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento (CP&D), deste Centro Tecnológico, em substituição ao Cel FABIO FRANCESCHI PEREIRA.

(Nota para BI nº 13-CP&D/S Ch/CTEx de, de 7 AGO 23)

Cel FÁBIO FRANCESCHI PEREIRA
Ten Cel ELSON RENATO SANTOS SOUZA

Esta Chefia designa o Ten Cel ELSON RENATO SANTOS SOUZA para a Função de Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG), deste Centro Tecnológico, em substituição ao Cel PTTC ADEMIR RODRIGUES PEREIRA.

(Nota para BI nº 13-CP&D/S Ch/CTEx, de 7 AGO 23)

Cel PTTC ADEMIR RODRIGUES PEREIRA
Ten Cel ELSON RENATO SANTOS SOUZA

Esta Chefia designa o Cel ROGÉRIO YOSUKE CALAZANS KANO para a Função de Chefe da Divisão Bélica (DB), deste Centro Tecnológico, em substituição ao Cel CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA.

(Nota para BI nº 13-CP&D/S Ch/CTEx, de 7 AGO 23)

Cel ROGÉRIO YOSUKE CALAZANS KANO
Cel CLÁUDIO VIDAL TEIXEIRA

Esta Chefia designa o Ten Cel DOUGLAS MARQUES DA COSTA para a Função de Chefe da Divisão de Sistemas (DS), deste Centro Tecnológico, em substituição ao Cel ROGÉRIO YOSUKE CALAZANS KANO.

(Nota para BI nº 13-CP&D/S Ch/CTEx, de 7 AGO 23)

Cel ROGÉRIO YOSUKE CALAZANS KANO
Ten Cel DOUGLAS MARQUES DA COSTA

Esta Chefia designa o Ten Cel LUIZ HENRIQUE ABREU DAL BELLO para a Função de Chefe da Seção de Estudos da Divisão de Sistemas (SE/DS), deste Centro Tecnológico, em substituição ao Maj MARCELO BELMIRO GOMES DE SOUTO.

(Nota para BI nº 13-CP&D/S Ch/CTEx, de 7 AGO 23)

Contra-Almirante (EN) MAURO NICOLOSO BONOTTO, para exercer o cargo de Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
Contra-Almirante EMERSON AUGUSTO SERAFIM, para exercer o cargo de Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais; e
Contra-Almirante GIOVANI CORRÊA, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Inteligência da Marinha.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa e do Comando da Aeronáutica, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Aeronáutica:

Brigadeiro do Ar RODRIGO GIBIN DUARTE, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;

Brigadeiro do Ar ALVARO MARCELO ALEXANDRE FREIXO, para exercer o cargo de Chefe da Subchefia de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Preparo, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Subchefe de Operações Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

Brigadeiro Intendente ALEX ORÇAY REIS, para exercer o cargo de Subdiretor de Apoio Administrativo da Diretoria de Administração da Aeronáutica, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;

Brigadeiro do Ar ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;

Brigadeiro Médico ANA PAOLA BRASIL MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretora Técnica de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas, ficando exonerada, ex officio, do cargo de Diretora do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais; e

Brigadeiro Médico MAURICIO RIBEIRO BRAGA, para exercer o cargo de Subdiretor de Saúde Operacional da Diretoria de Saúde, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes Oficiais-Generais:

General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

General de Divisão Combatente MARCOS DE SÁ AFFONSO DA COSTA, para exercer o cargo de Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

General de Divisão Combatente ANDRÉ LUIZ AGUIAR RIBEIRO, para exercer o cargo de Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General de Brigada Combatente JOMAR BARROS DE ANDRADE, para exercer o cargo de Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando exonerado, ex officio, do cargo de 2ª Subchefe do Estado-Maior do Exército; e

General de Brigada Combatente MAURICIO DE SOUZA BEZERRA, para exercer o cargo de Subchefe de Logística Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Divisão Combatente SÉRGIO SCHWINGEL, para exercer o cargo de Subcomandante de Operações Terrestres, deixando de ficar adido ao Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, caput, inciso I, e § 2º, no art. 96, caput, inciso II, e no art. 98, caput, inciso III, alínea "b", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR, ex officio,

a partir de 31 de março de 2023, para a reserva remunerada, o General de Divisão Intendente EUGENIO ENIAS CAMILO, do Comando do Exército.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, caput, inciso I, e § 2º, no art. 96, caput, inciso II, e no art. 98, caput, inciso III, alínea "a", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR, ex officio,

a partir de 31 de março de 2023, para a reserva remunerada, o General de Exército VALÉRIO STUMPF TRINDADE, do Comando do Exército.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, caput, inciso I, e § 2º, no art. 96, caput, inciso II, e no art. 98, caput, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR, ex officio,

a partir de 31 de março de 2023, para a reserva remunerada, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército:

General de Divisão Combatente HEBER GARCIA PORTELLA;

General de Divisão Combatente CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPCÃO PENTEADO;

General de Divisão Combatente EDSON SKORA ROSTY;

General de Divisão Combatente VINICIUS FERREIRA MARTINELLI;

General de Brigada Engenheiro Militar CARLOS EDUARDO DA MOTA GÓES;

General de Brigada Intendente OTHILIO FRAGA NETO;

General de Brigada Combatente HERMESON NÓBREGA BARROS DE OLIVEIRA;

General de Brigada Combatente EVANDRO LUIZ LOPES FERREIRA; e

General de Brigada Engenheiro Militar GIUSEPPE HENRIQUES GOUVEIA DANTAS.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, ex officio,

a partir de 31 de março de 2023, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, os seguintes Oficiais-Generais:

General de Exército VALÉRIO STUMPF TRINDADE do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército;

General de Divisão Combatente HEBER GARCIA PORTELLA do cargo de Chefe do Centro de Defesa Cibernética;

General de Divisão Combatente EDSON SKORA ROSTY do cargo de Subcomandante de Operações Terrestres;

General de Divisão Combatente VINICIUS FERREIRA MARTINELLI do cargo de Comandante da 7ª Divisão de Exército;

General de Brigada Intendente OTHILIO FRAGA NETO do cargo de Chefe do Centro de Pagamento do Exército;

General de Brigada Combatente HERMESON NÓBREGA BARROS DE OLIVEIRA do cargo de Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;

General de Brigada Combatente EVANDRO LUIZ LOPES FERREIRA do cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Norte; e

General de Brigada Engenheiro Militar GIUSEPPE HENRIQUES GOUVEIA DANTAS do cargo de Diretor de Obras Militares.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente ANDRÉ IARANJA SÁ CORRÊA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Norte, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, ex officio,

a partir de 31 de março de 2023, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, o General de Brigada Engenheiro Militar CARLOS EDUARDO DA MOTA GÓES do cargo de Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, os seguintes Oficiais-Generais:

General de Exército FERNANDO JOSE SANTANA SOARES E SILVA, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante Militar do Sul;

General de Exército GUIDO AMIN NAVES, para exercer o cargo de Comandante Militar do Sudeste, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

General de Exército ACHILLES FURLAN NETO, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante Militar da Amazônia;

General de Exército RICHARD FERNANDEZ NUNES, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante Militar do Nordeste;



General de Exército ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JÚNIOR, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante Militar do Oeste;

General de Exército RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES, para exercer o cargo de Comandante Militar da Amazônia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante Militar do Norte;

General de Exército LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO, para exercer o cargo de Comandante Militar do Norte, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

General de Exército KLEBER NUNES DE VASCONCELOS, para exercer o cargo de Comandante Militar do Nordeste, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 1ª Divisão de Exército;

General de Exército HERTZ PIRES DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Comandante Militar do Sul, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;

General de Exército LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA, para exercer o cargo de Comandante Militar do Oeste, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 1ª Região Militar;

General de Divisão Combatente SÉRGIO LUIZ TRATZ, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 3ª Divisão de Exército;

General de Divisão Combatente JOSIAS PEDROTTI DA ROSA, para exercer o cargo de Diretor de Educação Superior Militar, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

General de Divisão Combatente RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Comandante da 7ª Divisão de Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

General de Divisão Intendente JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA, para exercer o cargo de Subsecretário de Economia e Finanças, ficando exonerado, ex officio, do cargo de 6ª Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General de Divisão Combatente GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES, para exercer o cargo de 5ª Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante Militar do Planalto;

General de Divisão Combatente CRISTIANO PINTO SAMPAIO, para exercer o cargo de Comandante da 10ª Região Militar, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Avaliação e Promoções;

General de Divisão Combatente ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 10ª Região Militar;

General de Divisão Combatente ALAN DENILSON LIMA COSTA, para exercer o cargo de Comandante de Defesa Cibernética, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Departamento de Ciência e Tecnologia;

General de Divisão Combatente CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Região Militar, deixando de ficar adido à Secretaria-Geral do Exército;

General de Divisão Combatente PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Divisão de Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de 5ª Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General de Divisão Combatente RICARDO PIAI CARMONA, para exercer o cargo de Comandante Militar do Planalto, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Educação Superior Militar;

General de Divisão Combatente MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO, para exercer o cargo de Diretor de Avaliação e Promoções, deixando de ficar adido à Secretaria-Geral do Exército;

General de Divisão Intendente ADELSON ROSSI, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Obtenções do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Gestão Orçamentária;

General de Divisão Engenheiro Militar ARMANDO MORADO FERREIRA, para exercer o cargo de Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Centro Tecnológico do Exército;

General de Divisão Combatente EDUARDO TAVARES MARTINS, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Divisão de Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Serviço Militar;

General de Divisão Intendente MARCIO CORDEIRO FREIRE, para exercer o cargo de 6ª Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;

General de Brigada Intendente ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Pagamento do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Centro de Obtenções do Exército;

General de Brigada Combatente ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA, para exercer o cargo de Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe da Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

General de Brigada Combatente MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Escritório de Projetos do Exército;

General de Brigada Engenheiro Militar ALEXANDRE MARTINS CASTILHO, para exercer o cargo de Chefe do Centro Tecnológico do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Centro de Avaliações do Exército;

General de Brigada Intendente CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Orçamentária, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária do Departamento-Geral do Pessoal;

General de Brigada Combatente WASHINGTON ROCHA TRIANI, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;

General de Brigada Combatente SÉRGIO BORGES MEDEIROS DA SILVA, para exercer o cargo de Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;

General de Brigada Combatente CARLOS ALBERTO RODRIGUES PIMENTEL, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante de Operações Especiais;

General de Brigada Combatente ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Serviço Militar, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante de Defesa Antiaérea do Exército;

General de Brigada Combatente RICARDO AUGUSTO DO AMARAL PEIXOTO, para exercer o cargo de 2ª Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

General de Brigada Combatente IVAN ALEXANDRE CORREA SILVA, para exercer o cargo de Comandante da 5ª Região Militar, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;

General de Brigada Combatente WILLIAN KOJI KAMEI, para exercer o cargo de 4ª Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

General de Brigada Combatente MARCELO ROCHA LIMA, para exercer o cargo de Chefe do Escritório de Projetos do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de 4ª Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General de Brigada Combatente ANDRELUCIO RICARDO COUTO, para exercer o cargo de Comandante de Operações Especiais, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;

General de Brigada Combatente PAULO EDSON SANTA BARBA, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;

General de Brigada Combatente EMÍLIO VANDERLEI RIBEIRO, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General de Brigada Intendente ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;

General de Brigada Engenheiro Militar MARCELO CORRÊA HOREWICZ, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Avaliações do Exército;

General de Brigada Combatente MARCOS JOSÉ MARTINS COELHO, para exercer o cargo de Comandante de Defesa Antiaérea do Exército;

General de Brigada Combatente MARIO EDUARDO MOURA SASSONE, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;

General de Brigada Combatente MAURÍCIO VIEIRA GAMA, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;

General de Brigada Combatente ROVIAN ALEXANDRE JANJAR, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

General de Brigada Combatente LUIS CLAUDIO BRION CARDOSO, para exercer o cargo de Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;

General de Brigada Combatente LUIS CARLOS SOARES DE SOUSA, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Departamento de Ciência e Tecnologia;

General de Brigada Combatente ANDRÉ MONTEIRO, GUSMÃO, para exercer o cargo de Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;

General de Brigada Combatente EDUARDO DA VEIGA CABRAL, para exercer o cargo de Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;

General de Brigada Combatente NILTON DINIZ RODRIGUES, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

General de Brigada Intendente ERNESTO ISAACODETTE DUTRA PEREIRA BATISTA LOPES, para exercer o cargo de Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária do Departamento-Geral do Pessoal;

General de Brigada Combatente ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR, para exercer o cargo de Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada; e

General de Brigada Engenheiro Militar FRANCISCO EDUARDO LIMA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Obras Militares.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, caput, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

EXONERAR, ex officio,

a partir de 31 de março de 2023, o General de Brigada Combatente MARCUS AUGUSTO DA SILVA NETO, por necessidade do serviço, do cargo de Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, passando à situação de adido ao Gabinete do Comandante do Exército.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Aeronáutica, o Brigadeiro do Ar MARCELO GOBETT CARDOSO, para exercer o cargo de Chefe da Subchefia de Administração do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, caput, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

EXONERAR, ex officio,

a partir de 21 de março de 2023, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente MARCELO GONÇES SABBÁ DE ALENCAR, do cargo de Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, passando à situação de adido ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980, nos arts. 2º e 3º, caput, inciso I, do Decreto 10.973, de 18 de fevereiro de 2022, e no art. 21, § 3º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

DESIGNAR,

a partir de 1º de abril de 2023, para o serviço ativo do Exército, o General de Brigada Combatente da Reserva Remunerada MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO MACHADO, do Comando do Exército, pelo prazo de doze meses, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul - UNMISS.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, caput, inciso I, e § 2º, no art. 96, caput, inciso II, e no art. 98, caput, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:



COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 5-SAP 3.1-SVP 9, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE DA 9ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, inciso IV, da Portaria - DGP/C Ex Nº 302, de 30 de novembro de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 49, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

CONCEDER PENSÃO ao Senhor JOÃO BOSCO ANICETO, na condição de companheiro, cujo amparo é o seguinte: inciso III, do artigo 217, combinado com a alínea "b", item 6, do inciso VII, do artigo 222, ambos da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com a nova redação dada pela Lei nº 13.135/15, de 17 de junho de 2015, e da Emenda Constitucional nº 103/19, de 12 de novembro de 2019;

O beneficiário é companheiro da ex-servidora CLEUDINEIA AUXILIADORA COUTINHO DE LARA SALOMÉ, matrícula SIAPE nº 1283138, vinculado ao Cmdo da 9ª Região Militar, falecida na inatividade, em 08 de junho de 2023, tendo como referência atual o cargo de Professor do Ensino Básico Federal - Código NS-D (SIAPE 481/004), Nível Superior, Classe "D", Padrão "III".

A pensão ora concedida terá efeito financeiro a partir da data do óbito do instituidor.

Cel ALEXANDRE LESSA VARANDAS

PORTARIA Nº 6-SAP 3.1-SVP 9, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE DA 9ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, inciso IV, da Portaria - DGP/C Ex Nº 302, de 30 de novembro de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 49, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

CONCEDER PENSÃO ao Senhor NELSON CAVALCANTI RICCI, na condição de filho inválido, cujo amparo é o seguinte: alínea "b", do inciso IV, do artigo 217, combinado com o inciso III, do artigo 222, ambos da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com a nova redação dada pela Lei nº 13.135/15, de 17 de junho de 2015, e da Emenda Constitucional nº 103/19, de 12 de novembro de 2019.

O beneficiário é filho inválido do ex-servidor GILSON CAVALCANTE RICCI, matrícula SIAPE nº 0062827, vinculado ao Cmdo da 9ª Região Militar, falecido na inatividade em 10 de maio de 2023, tendo como referência atual o cargo de Agente Administrativo - Código SA-0801 (SIAPE 481/004), Nível Intermediário, Classe "S", Padrão "III".

A pensão ora concedida terá efeito financeiro a partir da data do óbito do instituidor.

Cel PEDRO ALEXANDRE LESSA VARANDAS

PORTARIA Nº 212-SAP.1.1-SVP 9, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE DA 9ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria - DGP/C Ex Nº 302, de 30 de novembro de 2021, resolve:

RETIFICAR, na Portaria nº 186-SAP.1.1-SVP 9, de 6 de julho de 2023, publicada no DOU nº 130, de 11 de julho de 2023, que reformou o Soldado-Recruta (Idt. nº 090236157-5 - MD/EB, CPF nº 065.138.251-30) PATRICK ALEXANDRE VIEIRA ROCHA, vinculado à SVP 9, onde se lê "com proventos Integrais de Soldado-Recruta", leia-se "com proventos Integrais de Soldado".

Cel PEDRO ALEXANDRE LESSA VARANDAS

COMANDO MILITAR DO SUL

5ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 325 - SVP 5, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE DA 5ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria - DGP/C Ex Nº 302, de 30 de novembro de 2021, resolve:

CONCEDER o auxílio-invalidez ao Cel Rfm (019113470-9) OLAVO BAPTISTA DE CARVALHO, Prec/CP-96/0537944, vinculado ao Cmdo 5ª RM, a contar de 18 de maio de 2023, de acordo com o inciso XV do art. 3º da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 55 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, por ter sido julgado "incapaz definitivamente para o serviço do Exército. É inválido. Necessita de internação especializada e/ou assistência direta e permanente ao paciente e/ou cuidados permanentes de enfermagem", conforme a Ata de Inspeção de Saúde nº 488/2023, Sessão nº 78/2023, de 18 de maio de 2023, do MPGu I /CURITIBA (H Ge CURITIBA) e PT nº 279/2023, de 1º de agosto de 2023. A invalidez está enquadrada no inciso V do Art 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Não necessita ser submetido a nova inspeção de saúde para revisão do benefício. Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA Comandante da 5ª Região Militar Por Delegação: JOSUÉ JACOBSEN ALBRECHT - Cel Ch SVP 5.

Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA

PORTARIA Nº 331 - SVP 5, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE DA 5ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria - DGP/C Ex Nº 302, de 30 de novembro de 2021, resolve:

CONCEDER o auxílio-invalidez ao Cel Rfm (010492027-7) JOSUE VICENTE VIEIRA, Prec/CP-96/1628684, vinculado ao Cmdo 5ª RM, a contar de 23 de maio de 2023, de acordo com o inciso XV do art. 3º da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 55 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, por ter sido julgado "incapaz definitivamente para o serviço do Exército. É inválido. Necessita de internação especializada e/ou assistência direta e permanente ao paciente e/ou cuidados permanentes de enfermagem", conforme a Ata de Inspeção de Saúde nº 509/2023, Sessão nº 81/2023, de 23 de maio de 2023, do MPGu I /CURITIBA (H Ge CURITIBA) e PT nº 280/2023, de 1º de agosto de 2023. A invalidez está enquadrada no inciso V do Art 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Não necessita ser submetido a nova inspeção de saúde para revisão do benefício. Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA Comandante da 5ª Região Militar Por Delegação: JOSUÉ JACOBSEN ALBRECHT - Cel Ch SVP 5.

Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA - COTER/C EX Nº 23, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1. EXONERAR, de ofício, o Coronel da Reserva Remunerada (018.781.863-8) ROLEMBERG BEZERRA LIRA, Prec-CP: 96-1931617, do Comando de Operações Terrestres (BRASÍLIA-DF), a partir de 1º de setembro de 2023, de acordo com a alínea a), do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (118.298.302-1) WALDER DO AMARAL LOPES, Prec-CP: 96-1709336, do Comando de Operações Terrestres (BRASÍLIA-DF), a partir de 1º de setembro de 2023, de acordo com a alínea a), do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

2. NOMEAR, o Coronel da Reserva Remunerada (018.781.863-8) ROLEMBERG BEZERRA LIRA, Prec-CP: 96-1931617, no Comando de Operações Terrestres (BRASÍLIA-DF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Assessor da Chefia do Preparo da Força Terrestre, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de setembro de 2023.

o 2º Sargento da Reserva Remunerada (118.298.302-1) WALDER DO AMARAL LOPES, Prec-CP: 96-1709336, no Comando de Operações Terrestres (BRASÍLIA-DF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Assessor do Gabinete, pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, a partir de 1º de setembro de 2023.

Gen Ex ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

PORTARIA - COTER/C EX Nº 24, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

NOMEAR, o Coronel da Reserva Remunerada (011.154.564-6) JAISLER GONCALVES ARANTES, Prec-CP: 96-1974583, no Comando de Operações Terrestres (BRASÍLIA-DF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Assessor da Chefia do Emprego da Força Terrestre, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de setembro de 2023.

Gen Ex ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

PORTARIA - COTER/C EX Nº 25, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

EXONERAR, de ofício, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (114.356.263-3) WASHINGTON GOMES DE ARAUJO, Prec-CP: 96-1671676, do Comando de Operações Terrestres (BRASÍLIA-DF), a partir de 1º de setembro de 2023, de acordo com a alínea a), do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

Gen Ex ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DO CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO (CTEx), General de Brigada ALEXANDRE MARTINS CASTILHO, no uso de suas atribuições que confere a Portaria nº 744, de 29 de julho de 2020, do Comandante do Exército, resolve:

1. Delegar competência e convalidação de atos de Ordenador de Despesas ao Tenente Coronel LUIZ FERNANDO COSSATIS LIMA, a contar de 14 de julho de 2023, e

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Bda ALEXANDRE MARTINS CASTILHO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA - DAP/DGP/C EX Nº 564, DE 8 DE AGOSTO DE 2023 (*)

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, combinado com o Decreto nº 11.097, de 15 de junho de 2022 e de acordo com o inciso IV do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR de ofício, para a reserva remunerada, a partir de 31 de agosto de 2023, os militares abaixo relacionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os art. 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

POSTO	IDENTIDADE	NOME	OM DE ORIGEM
Cel QEM	(011227974-0)	MARCO ANTONIO DE ANDRADE SILVA	CTEx;
Cel Eng	(030776514-9)	RAFAEL AQUINO DOS SANTOS	MD;
Cel QCO	(062321284-2)	ROGÉRIO LOPES SINOTTI	EME; e
Cel Com	(118052053-6)	ROVANE DE LIMA MAICÁ	CTEx.

Cel DOUGLAS FERNANDES DE OLIVEIRA AMARAL

Resp p/ Diretoria de Assistência ao Pessoal

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 150, de 8 de agosto de 2023, Seção 2, Página 8 com incorreção no original.

PORTARIA - DAP/DGP/C EX Nº 568, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, combinado com o Decreto nº 11.097, de 15 de junho de 2022 e de acordo com o inciso I do art. 96 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada, a partir de 31 de agosto de 2023, os militares abaixo relacionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os art. 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

POSTO	IDENTIDADE	NOME	OM DE ORIGEM
Cap QAO-Adm G	(041968704-1)	CARLOS JOSÉ DAMASCENO	41ª Bt Mtz;
Cap QAO-Adm G	(041972564-3)	CLAUDIONOR DUFFES VIEIRA	EsAO;
Cap QAO-Adm G	(101026304-2)	RENATO ARAÚJO VARANDA	Cia Cmdo 22ª Bda Inf SI;
Cap QAO-Adm G	(031769194-7)	ROGÉRIO VAZ DE OLIVEIRA	H Gu BAGE;
Cap QAO-Mat Bel	(018787233-8)	SÉRGIO VITOR DA SILVA JOFFER CMCG;	
Cap QAO-Adm G	(041974424-8)	WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA	CTEx;
Cap QAO-Adm G	(097002383-4)	WILSON VALENÇUELA DA SILVA	54ª BIS;
2º Ten QAO-Mat Bel	(082772824-7)	JACKSON DOUGLAS CARVALHO	8ª BEC; ALVARENGA
2º Ten QAO-Adm G	(043440154-3)	RICARDO VIEIRA CASTILHO	15ª B Log; e
2º Ten QAO-Mat Bel	(019654813-5)	WELLINGTON VANER DA SILVA	EsPCEx.

Cel DOUGLAS FERNANDES DE OLIVEIRA AMARAL

Resp p/ Diretoria de Assistência ao Pessoal

PORTARIA - DAP/DGP/C EX Nº 569, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria - DGP/C Ex nº 302, de 30 de novembro de 2021, combinado com o Decreto nº 11.097, de 15 de junho de 2022 e de acordo com o inciso I do art. 96 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:



Esta Chefia torna público que através do DIEx Nº 5-DDS-Rio/CDS, de 9 de fevereiro de 2024, o 1º Ten **GUSTAVO CARNEVALE REGO COELHO**, do Destacamento do CDS no Rio de Janeiro, solicitou sua inclusão na fila de pretendentes à ocupação de PNR, a título precário.

(Nota para BI nº 107-Adm PNR/DA/S Ch, de 22 FEV 24)

1º Ten GUSTAVO CARNEVALE REGO COELHO

Em consequência:

- a) o 1º Ten CARNAVALE, seja incluído na fila de pretendentes à ocupação de PNR de Oficiais Superiores; e
- b) o Chefe da PMG, Chefe da Seção de Adm PNR e demais interessados tomem conhecimento e providências.

b. OCUPAÇÃO DE PNR A TÍTULO PRECÁRIO

Esta Chefia torna público que, conforme o Art 20 das IG-04.006 de 2022, que a 1º Ten **FERNANDA PÁSCOA LEMOS**, do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), passou a ocupar a título precário o PNR deste Centro Tecnológico, Ap 102 do Bloco D5, tipo Oficiais Superiores a contar de 21 de fevereiro de 2024.

(Nota para BI nº 109-Adm PNR/DA/S Ch, de 22 FEV 24)

1º Ten FERNANDA PASCOA LEMOS

Em consequência:

- a) o Ch Div Adm providencie a inclusão dos descontos obrigatórios de PNR a contar da data de ocupação; e
- b) os interessados tomem conhecimento e as demais providências requeridas.

c. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - designação

Esta Chefia torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e com o Decreto nº 11.246/22, a designação de Pregoeiros, dos Agentes da Contratação e dos militares que irão compor a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação para o ano de 2024, conforme detalhado abaixo:

Pregoeiros:

Cap **RICARDO DE MELLO PEREIRA**;
S Ten **PAULO GIOVANI GOMES PASCHE**; e
1º Sgt **ALEXANDRE SAMPAIO DOURADO**.

Equipe de Apoio

1º Ten **ANDRÉ LUIZ CERQUEIRA SILVA**;
1º Ten R1 **CLÁUDIO ANTUNES DE ALMEIDA**;
2º Ten **WAGNER TOMAZ NUNES DA SILVA**;
S Ten **CRISTIANO ROCHA HORTS**;
1º Sgt **ELI CARLOS LOURENÇO MARAU**;
1º Sgt **ANDRÉ MACHADO GOMES**;
2º Sgt R1 **MAURO FERNANDO DE AZEVEDO**; e
3º Sgt **LIDIAN VILARINHO DA SILVA**.

Agentes da Contratação

Cap **RICARDO DE MELLO PEREIRA**;
Cap **LUCAS MIRANDA DE OLIVEIRA LIMA**;

(Continuação do BI Nr 37 , de 26/02/2024, do(a) CTEx)

S Ten PAULO GIOVANI GOMES PASCHE; e
1º Sgt ALEXANDRE SAMPAIO DOURADO.

Comissão de Contratação

Cap RICARDO DE MELLO PEREIRA (Presidente Titular);

Cap LUCAS MIRANDA DE OLIVEIRA LIMA (Presidente Substituto e Membro da Comissão);

S Ten PAULO GIOVANI GOMES PASCHE (Membro da Comissão); e

1º Sgt ALEXANDRE SAMPAIO DOURADO (Membro da Comissão).

(Nota para BI nº 25-SALC/DA, de 24 FEV 24)

Em consequência, os interessados tomem as providências e medidas decorrentes.

3. ASSUNTOS TÉCNICOS

Sem Alteração

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

a. Convocação do CPJ/EB - 1º trimestre 2024 - transcrição parcial

"Senhor Comandante,

Incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Justiça Militar, Fernando Pessoa da Silveira Mello, de convocar os Oficiais abaixo relacionados, sorteados como membros do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, referente ao 1º trimestre do ano 2024, a fim de, por meio de videoconferência, pelo aplicativo Zoom Meeting, participarem da sessão designada para o dia 26 de Fevereiro de 2024, às 14h, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8457/92 (Lei de Organização Judiciária Militar):

Maj HENIO DEMIAN DE GUSMÃO NADUH – CPAEX Juiz-Militar

Maj PEDRO PROCOPIO DE CASTRO – CTEX Supl. Juiz-Militar

Cap BRUNO MACEDO ANGELO – 5º GPT ENG Juiz-Militar

Cap GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES SERRANO – 1º ESQD CAV PQDT Juiz-Militar

1º Ten MARIANA BARBOSA RIBEIRO GOMES – HCE Juiz-Militar

Atenciosamente,

(Assinatura digital)

LEONARDO GONÇALVES ALBERNAZ

Oficial de Justiça Avaliador Federal"

(Transcrito do Ofício nº 3616312, de 20 FEV 24, da 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR)

Maj PEDRO PROCÓPIO DE CASTRO

Em consequência, o Maj PROCÓPIO e os interessados tomem conhecimento e as demais providências requeridas.

b. Dispensa do serviço como recompensa - aprovação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências

mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Não	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	

Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Não se aplica	
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁷	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁸	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁹	Sim	

Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	Não	
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²³	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁴	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁵	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁶	Sim	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
---	---------------------------------------	--

		que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³⁰	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³¹	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³²	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³³	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁴	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁵	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida
--	--------------------------------	--

		a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁶	Sim	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁷	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁸	Sim	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁹	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴⁰	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴¹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴²	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴³	Sim	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁴	Sim	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁵	Não se aplica	

¹ ON AGU 69/2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às

contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e § 1º, da IN Seges 67/21

¹⁸ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

¹⁹ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²⁰ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²¹ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²² Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²³ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁴ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

³⁰ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

³¹ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

³² Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

³³ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³⁴ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³⁵ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³⁶ Art. 40, II, da Lei 14133/21

³⁷ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

³⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³⁹ Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁴⁰ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁴¹ Art. 44 da Lei 14133/21

⁴² Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴³ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴⁴ Art. 48 da Lei 14133/21

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: Junho/2022

CTEx	FL. 106
	

⁴⁵ Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO
(CENTRO TECNOLÓGICO GENERAL ARGUS)

NOTA TÉCNICA Nº 004 – ASSE APAS JURD

NUP: 64219.016678/2023-36

INTERESSADO: SALC – CTEx

ASSUNTO: análise de processo inexigibilidade de licitação nº 02/2024 – CTEx, que tem por objeto a contratação de serviço de distribuição de publicidade impressa e/ou eletrônica.

VALOR: R\$ 55.755,00

EMENTA:

1. Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021;
2. Inexigibilidade de Licitação; e
3. contratação de empresa para a realização de publicidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, que tem por objeto a contratação de empresa para a realização de publicidade.

Os presentes autos contém 01 volume com 106 folhas e foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com fulcro no Art. 53, caput, da Lei 14.133 de 21 de abril de 2021, que dispõe sobre a necessidade de o processo licitatório seguir para órgão de assessoramento jurídico da Administração, ao final da fase preparatória. Contudo, o § 5º do mesmo artigo, torna dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade máxima competente.

Neste diapasão, cabe destacar a Orientação Normativa 69/2021 da Advocacia-Geral da União – AGU, que versa sobre a não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas previstas no Art. 74, desde que os valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo transcritos:

“Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ...”

Portanto, os processos de inexigibilidade, previstos no Art. 74 da Lei 14.133/2021,

que não ultrapassarem os limites previstos no Art. 75, I e II, também são dispensados de análise jurídica individualizada, conforme a Orientação Normativa 69/2021 da AGU.

II – FINALIDADE

Preliminarmente, cabe ressaltar que a presente nota técnica não substitui ou configura parecer jurídico, trata-se de um assessoramento desta Assessoria ao Chefe do CTEEx no processo decisório, de acordo com a Portaria nº 156, de 18 de março de 2013, do Comandante do Exército.

A análise do processo em tela restringe-se aos seus aspectos relativos à contratação, excluídos, desta forma, os de natureza técnica. Quanto a estes, considera-se que foram analisados e adequados à necessidade do Centro Tecnológico do Exército.

Neste mesmo escopo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do CTEEx com fundamento em parâmetros técnicos objetivos, privilegiando o interesse público.

III – FORMAÇÃO DO PROCESSO

Considerando o art. 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os atos processuais administrativos não dependem de forma determinada, salvo expressa determinação legal.

Com efeito, no que tange à licitação, deve ser respeitada a Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009, que regula que processos desta natureza devem ser autuados em um único processo na ordem cronológica e com folhas numeradas e rubricadas e, ainda, com os respectivos termos de abertura e encerramento.

Nos autos em tela, foi respeitado o formalismo previsto nos dispositivos expostos anteriormente.

IV – ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo em análise encontra-se instruído com os seguintes documentos relevantes ao presente exame:

- a) Termo de Autuação – fl nº 02;
- b) Documento de formalização da demanda – fl nº 07;
- c) Equipe de planejamento da contratação – fl nº 09;
- d) Estudo Técnico Preliminar – fl nº 10;
- g) Termo de referência – fl nº 17;
- h) Relatório de pesquisa de preços – fl nº 56;
- e) Matriz de Gerenciamento de Riscos – fl nº 15;
- i) Declaração de Adequação orçamentária – fl nº 59;
- j) Termo de Justificativa da inexigibilidade de licitação – fl nº 60; e
- l) Aprovação da Autoridade Competente – fl nº 65.

V – DO PARECER REFERENCIAL

O Parecer referencial apensado ao processo, subsume-se ao caso em comento, pois a Advocacia Geral da União - AGU tem entendimento no sentido de quando houver necessidade de serviço de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, deve-se realizar a contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC

Para além disso, a contratação será mediante inexigibilidade, devido à impossibilidade de competição, tendo em vista monopólio legal instituído em favor da EBC, por meio do inciso VII, do art 8º, da Lei 11.652/08.

A contratação se amolda ao Art. 74, inciso III, *alínea f*, da lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a *"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ;"*.

Posto isso, conforme restou demonstrado nos autos, pode-se concluir que a escolha do Administrador pela Inexigibilidade de Licitação encontra-se em conformidade com o interesse público envolvido na contratação e respeita os requisitos impostos pela legislação pertinente e pelo entendimento do órgão competente.

VI – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta assessoria opina pelo prosseguimento do feito sem necessidade de envio a órgão de assessoramento jurídico da Administração, desde que sejam anexados aos autos todos os documentos exigidos pelas Listas de verificação aplicadas a contratação pretendida.

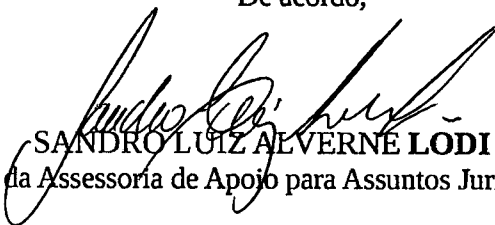
Rio de Janeiro, RJ, 14 de maio de 2024.



ADEMILSON SANTOS MATOS – 2º Sgt

Auxiliar da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do CTEx

De acordo,



SANDRO LUIZ ALVERNE LODI – TC

Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do CTEx

DIEEx Simplificado Nº 21-AsseApJurd/S Ch/CTEx
EB: 64219.006109/2024-63

Rio de Janeiro, RJ, 17 de maio de 2024.

Do Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos
Ao Sr Ordenador de Despesas do Centro Tecnológico do Exército

Assunto: emissão de manifestação jurídica (Nota Técnica nº 04-AsseApAsJurd-2024)

Referências:

a) DIEEx Simplificado nº 55-SALC/DA/S Ch, de 17 ABR 2024.

Anexos:

1) Nota Técnica nº 04-AsseApAsJurd-CTEx, de 14 MAIO 24.pdf

Em atenção à solicitação constante no documento de referência, remeto, em anexo, para conhecimento e providências que o assunto requer, a Nota Técnica nº 04 - Asse Ap As Jurd, de 14 de maio de 2024, juntamente com o Processo de Inexigibilidade nº 02/2024-CTEx, cujo objeto é a contratação de serviço de distribuição de publicidade impressa e/ou eletrônica.

Sandro Luiz Alverne Lodi - TC

Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIABRASILEIRA NO TEATRO DE
OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC Sandro Luiz Alverne Lodi, em 17/05/2024, às 10:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

kXXq-nMav-M76n-kNH5

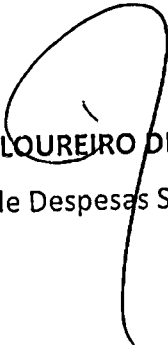


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do exposto no item VI, da Nota Técnica nº 004/2024/ASSEAPASJURD/CTEx, de 14 MAI 24, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, Processo Administrativo nº 64219.016678/2023-36, em que conclui-se pela viabilidade jurídica do processo e pela aprovação de todas as peças que o compõe, **DECIDO** pelo prosseguimento da contratação, e **DETERMINO** que a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos conclua os trabalhos, visando a consecução processual.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de maio de 2024


RAFAEL SIMÕES LOUREIRO DE MEDEIROS – Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do CTEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO

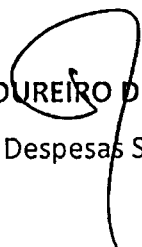
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas, e para fins do que prescreve o artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, **AUTORIZO** a seguinte contratação:

Objeto	Contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica
Processo	64219.002100/2024-83
Fundamentação	Artigo 74, Inc.I, Lei nº 14.133/2021
Empresa	Empresa Brasil de Comunicação - EBC
CNPJ	09.168.704/0001-42
Valor	R\$ 55.755,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

Rio de Janeiro, RJ, _____ de maio de 2024.


RAFAEL SIMÕES LOUREIRO DE ALMEIDA – Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do CTEEx